MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BRASIL
GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.		
CNPJ:	04.406.516/0001-91	***CEP da sede:***	88117-000
Endereço da sede:	AV. LEOBERTO LEAL, Nº 604, SALA 402, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC		
E-mail de contato:	controladoria@radio105fm.net		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	07/01/2020 A 07/01/2030		
Localidade da renovação:	**SÃO JOSÉ**	***UF:***	SC

Eu, **KARINA DA SILVA LOSSO**, inscrito no CPF sob o nº 036.543.939-85, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São José, 02 de Dezembro de 2019.

Karina Silva Lopes

_____

Assinatura do representante legal

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
COM CONSOLIDAÇÃO E ADPATAÇÃO À LEI Nº 10406/2002

RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA

NIRE Nº 42202981945 **CNPJ Nº 04.406.516/0001-91**

Que fazem entre si, **KARINA DA SILVA LOSSO**, solteira, maior, empresária, emancipada conforme documento Lavrado no Livro de Notas Nº 325, as folhas 184, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Rubens de Arruda Ramos nº 3221, Apartamento 902, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.805 -702, portadora da cédula de identidade nº RG 4.393.045-0, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 036.543.939-85 e **ANGELA MARIA DA SILVA**, solteira, empresária, brasileira, residente e domiciliada à Rua Prefeito Flávio Righetto nº 447, Centro, Lauro Muller – SC, CEP 88.805 – 000, portadora da cédula de identidade nº 6/R – 3.325.924, expedida pela SSP/SC e CPF nº 935.732.949-87, ambas sócias componentes da sociedade Radio Cidade São José Ltda. Com sede na Praça Celeste Losso, 001 – centro – Lauro Muller - SC CEP 88880-000, devidamente registrada na JUCESC sob nº 4220298194 em 25.04.2001, resolvem entre si, alterar, consolidar e adaptar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições abaixo:

DA ALTERAÇÃO:

1ª Cláusula: A sede da sociedade que era na Praça Celeste Losso nº 001, Centro, Lauro Muller – SC, CEP 88.880 – 000, nesta data passará Av. Leoberto Leal, 604 – centro comercial Barreiros – sala 402 – Barreiros – São José – SC, CEP 88117-000

2ª Cláusula: O capital social que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa pela presente alteração a ser R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com a integralização de R$ 440.00,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) em moeda nacional corrente deste país, divididos em 500.000 (quinhentas mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada quota, e distribuídos entre os sócios na seguinte forma:

a) KARINA DA SILVA LOSSO, que possuía 57.000 (cinqüenta e sete mil) cotas no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), integraliza neste ato R$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais)em moeda nacional corrente deste país, passando a ter 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

b) ANGELA MARIA DA SILVA, com 3.000 (três mil) cotas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) integraliza neste ato R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em moeda nacional corrente deste país, passando a ter 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

A – Karina da Silva Losso.....95%.....R$ 475.000,00
B - Ângela Maria da Silva.....05%.....R$ 25.000,00

Valor total do capital social.....R$ 500.000,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

DA CONSOLIDAÇÃO

As abaixo assinadas sra. **KARINA DA SILVA LOSSO**, solteira, maior, empresária, emancipada conforme documento Lavrado no Livro de Notas N° 325, as folhas 184, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Rubens de Arruda Ramos nº 3221, Apartamento 902, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.805 -702, portadora da cédula de identidade nº RG 4.393.045-0, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 036.543.939-85 e **ANGELA MARIA DA SILVA**, solteira, empresária, brasileira, residente e domiciliada à Rua Prefeito Flávio Righetto nº 447, Centro, Lauro Muller – SC, CEP 88.805 – 000, portadora da cédula de identidade nº 6/R – 3.325.924, expedida pela SSP/SC e CPF nº 935.732.949-87, ambas sócias componentes da sociedade Radio Cidade São José Ltda. Com sede na Av. Leoberto Leal, 604 – centro comercial Barreiros – sala 402 – Barreiros – São José – SC, CEP 88117-000, devidamente registrada na JUCESC sob nº 4220298194 em 25.04.2001, cadastrada no CNPJ nº 04406516/0001-91.

1ª Cláusula: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA, que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10.01.2002) e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

2ª Cláusula: A sociedade tem sua sede na Av. Leoberto Leal, 604 – centro comercial Barreiros – sala 402 – Barreiros – São José – SC, CEP 88117-000, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

3ª Cláusula: O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizados e subscritos em moeda corrente vigente no país, assim distribuídos:

KARINA DA SILVA LOSSO, com 475.000 (quatrocentas e setenta cinco mil) cotas no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais);
ANGELA MARIA DA SILVA, com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

A – Karina da Silva Losso	95%	R$ 475.000,00
B - Ângela Maria da Silva	05%	R$ 25.000,00
Valor total do capital social		R$ 500.000,00

4ª Cláusula: A sociedade tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias e freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

#Único: Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

5ª Cláusula: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 2001 e sua duração será por prazo indeterminado.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

6ª Cláusula: A sociedade será administrada pela sócia Sra. Karina da Silva Losso, com poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa, bem como representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, no desenvolvimento econômico e financeiro e comercial da empresa e a sócia Ângela Maria da Silva será sócia quotista sem função na empresa.

7ª Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª Cláusula: A quota social é indivisível em relação à sociedade.

9ª Cláusula: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

10ªCláusula: As quotas ou ações respectivas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exercer a 305 (trinta por cento) do capital social.

11ª Cláusula: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos as sociedades, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

12ª Cláusula: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

13ª Cláusula: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1081 da lei 10406/2002.

14ª Cláusula: A administradora receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

15ª Cláusula: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

16ª Cláusula: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

17ª Cláusula: A sociedade poderá, em sua alteração contratual, ter como sócio pessoa jurídica com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

18ª Cláusula: As cotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade sem o consentimento expresso e escrito aos demais sócios, bem como a autorização do |Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição de cotas do sócio retirante.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

19ª Cláusula: Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

20ª Cláusula: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembléia de sócios, cujo quorum exigido será de 75% (setenta e cinco por cento), ou seja, 3/4 do Capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

21ª Cláusula: Dependem de deliberação dos sócios; a aprovação das contas da administração; exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um sócio; s designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; s destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a participação nos lucros dos administradores e dos empregados; a modificação do contrato social; a transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; recuperação judicial ou falência; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimento em outras empresas, coligado ou controlado; aumento de capital com bens ou moeda corrente; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio falecido.

22ª Cláusula: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros do (s) sócio (s) falecido (s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá o (s) sócio (s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos.

23ª Cláusula: Os haveres de sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

24ª Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificativos de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

25ª Cláusula: Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da assembléia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

26ª Cláusula: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequilibidade; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

27ª Cláusula: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

28ª Cláusula: A administradora declara para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação peita ou subomo, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

29ª Cláusula: Fica eleito o fórum da comarca de São José - SC, para resolver as questões oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para que valha na melhor forma do direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São José – SC 04 de janeiro de 2010

Karina Silva Losso
Karina da Silva Losso
CPF: 000.213.649-07

Ângela Mª da Silva
Ângela Maria da Silva
CPF 935732949-87

Testemunhas:

José Luiz Parente
RG: 1/R 776.190 SSI/SC
CPF: 379.111.129-91
CRC/SC 012316O7

Karla R. Perotti
Karla Roberta Perotti
RG: 3.723.559-1 SSP/SC
CPF: 005.699.489-32
CRC 025967/o6

Joe Losso Parente Junior
OAB - SC 6.927

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2010 SOB Nº: 20103282076
Protocolo: 10/328207-6, DE 03/12/2010
Empresa:42 2 0298194 5
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA -
MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

JUCESC

MSA
BKM 0102

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

"RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA."

Que fazem entre si, **KARINA DA SILVA LOSSO**, solteira, maior, empresária, emancipada conforme documento Lavrado no Livro de Notas Nº 325, as folhas 184, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Rubens de Arruda Ramos nº 3221, Apartamento 902, Centro, Florianópolis - SC, 88.805.702, portadora da cédula de identidade nº 4.393.045-0, expedida pela SSP/SC. e CIC. nº 036.543.939-85 e **ANGELA MARIA DA SILVA**, solteira, empresária, brasileira, residente e domiciliada à Rua Prefeito Flávio Righetto nº 447, Centro , Lauro Muller – SC, CEP.88.880.000, portadora da cédula de identidade nº 6/R-3.325.924, expedida pela SSP/SC. e CIC. nº 935.732.949-87, tem entre si, justo e acertado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-à pelos artigos e condições seguintes:

CAPITULO I
Da denominação social, sede, objetivo, início e prazo.

Art.01:-A sociedade girará sob a denominação social de **"RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA".**

Art.02:-A sede e foro jurídico da sociedade terá como endereço à Praça Celeste Losso nº 001, Centro, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880.000.

Art.03:-A sociedade tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias e freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.
#Único:-Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

Art.04:-O prazo de duração da sociedade, será por prazo indeterminado.

Art.05:-A sociedade iniciará suas atividades a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9083-CPF 596.409.109-10

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

JUCESC

MSA
BKM 0103

CAPITULO II
Do capital, cotas, cotistas e responsabilidades

Art.06:-O capital social será de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), divididos em 60.000 (SESSENTA MIL) cotas no valor de R$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscrito neste ato em moeda corrente vigente no país, assim distribuídos:

a):-KARINA DA SILVA LOSSO, com 57.000 (cinqüenta e sete mil) cotas no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais);
b):-ANGELA MARIA DA SILVA, com 3.000 (três mil) cota no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

SÓCIOS	*COTAS*	*VALOR R$*
1-KARINA DA SILVA LOSSO	**57.000**	**57.000,00**
2-ANGELA MARIA DA SILVA	**3.000**	**3.000,00**

Art.07:-A integralização do capital social será feita da seguinte forma:
a)-50 % (cinqüenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional:
b)-50 % (cinqüenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

Art.08:-A responsabilidade dos sócios será na forma da Lei em vigor, limitada ao valor total do capital social, e pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Art.09:-As cotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

Art.10:-A sociedade se compromete, por seus diretores e sócio não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

Art.11:-As cotas ou ações respectivas do capital social são analienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art.12:-A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9083-CPF 596 409.109-10

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MSA
BKM 0104

JUCESC

Art.13:-A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

Art.14:-A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.

Art.15:-A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

CAPITULO III
Do aumento, diminuição de capital, saída de sócio

Art.16:-A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de ate 30% (trina por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Art.17:-As cotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito os demais sócios bem como a autorização do Ministério das Communicações, e para este fim, o sócio retirante deverá communicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição de cotas do sócio retirante.

Art.18:-Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem;

Art.19:-Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, ou ceder suas cotas a outrem, poderá o sócio remanescente permitir o ingresso de um terceiro, caso contrario a sociedade se dissolverá;

Art.20:-Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do "de cujus", para os herdeiros legais;

Art.21:-Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada uma das cotas;
#Único:-A maioria do capital pode alterar a sociedade unilateralmente ressalvados os direitos dos sócios;

CAPITULO IV
Do exercicio social, balanço, distribuição de lucros ou prejuizos

Art.22:-O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9082 CPF 596.499.109-49

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MSA
BKM 0105

JUCESC

Art.23:-No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas aplicáveis pertinentes a matéria;
Art.24:-Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio, tantas quantas cotas possuírem, podendo a critério dos mesmos ficarem em reserva na sociedade;

Art.25:-Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em cota especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados para sócios proporcional ao capital de cada um;

CAPITULO V
Da administração, sua remuneração e contabilidade

Art.26:-A sociedade será administrada pela sócia **KARINA DA SILVA LOSSO**, na qualidade de gerente geral, a qual compete privativamente e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo a mesma praticar todos os atos necessários, para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, podendo ainda nomear procurador, outorgando-lhe todos os poderes por procuração.

Art.27:-Fica vedado o uso da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros;

Art.28:-Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá à titulo de **"Pró-Labore"** uma quantia fixa mensal nunca inferior ao salário mínimo regional, fixada anualmente pela sociedade;
#Único:-A remuneração prevista neste artigo ficará condicionada a aprovação da maioria dos sócios em reunião de diretoria;

Art.29:-A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

CAPITULO VI
Das disposições finais

Art.30:-Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade, e pêlos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão sonora.

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9983-CPF 596.489.189-10

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MSA
BKM0106

JUCESC

Art.31:-Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato,serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da cidade de Lauro Muller-SC, para as questões oriundas do presente contrato;

Art.32:-Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor;

Art.33:-Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis;

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas: **Alessandro Da Corégio**, CPF 018.468.119-70, e C.I nº 6/R.3.170.866, exp.p/SSP-SC e **Orávio Borges Da Corégio**, CPF 223.243.569-53 e C.I nº 5/R.366.199, exp.p/SSI-SC, ambos residentes e domiciliados em Lauro Muller-SC.

Lauro Muller - SC., 01 de Março de 2.001.

Karina Silva Losso
KARINA DA SILVA LOSSO

ANGELA MARIA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 42202981945
Protocolo: 01/042330-3
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

TESTEMUNHAS

Alessandro Da Corégio
CPF 018.468.119-70
C.I 6/R3.170.866-SSP/SC

Orávio Borges Da Corégio
CPF 223.243.569-53
C.I 5/R.366.199-SSI/SC

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9983-CPF 596.409.109-15

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0298194-5	04.406.516/0001-91	25/04/2001	01/03/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. LEOBERTO LEAL, 604-CENTRO COMERCIAL BARREIROS - SALA 402, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC, 88.117-000

Objeto Social
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS E FREQUÊNCIA MODULADA, MEDIANTE AUTORIZÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Capital: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	475.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANGELA MARIA DA SILVA 935.732.949-87	25.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 15/12/2010 Número: 20103282084
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Autenticado eletronicamente, após conferência com origi
rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 214979/2019-01 na consulta de processos.

https://jucesc.sc.gov.br/autenticidade-assinatura-samara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Empresa: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 04.406.516/0001-91
Balanço encerrado em: 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**1.178.947,16D**
CIRCULANTE	**1.075.152,76D**
DISPONIVEL	**1.075.019,19D**
CAIXA	1.075.019,19D
CREDITOS	**133,57D**
CREDITOS FISCAIS E TRIBUTARIOS	**133,57D**
IRRF	133,57D
NÃO CIRCULANTE	**103.794,40D**
IMOBILIZADO	**100.794,40D**
IMOBILIZADO	**233.422,04D**
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	183.019,28D
MOVEIS E UTENSILIOS	3.029,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	45.715,96D
CONSORCIOS	1.657,80D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	**132.627,64C**
(-) DEPR. ACUMULADA APARELHOS E EQUIPAMENTOS	102.492,46C
(-) DEPR. ACUMULADA MOVEIS E UTENCILIOS	160,45C
(-) DEPR. ACUMULADA COMPUTADORES E PERIFERICOS	29.974,73C
INTANGIVEL	**3.000,00D**
MARCAS E PATENTES	3.000,00D
PASSIVO	**1.178.947,16C**
CIRCULANTE	**1.407.684,18C**
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	**1.407.684,18C**
FORNECEDORES	102.762,04C
EMPRESTIMOS	1.086.798,09C
FINANCIAMENTOS	**79.188,72C**
BRADESCO	79.188,72C
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	**109.405,55C**
I.N.S.S	7.615,76C
F.G.T.S	84.375,16C
I.R FONTE	8.053,32C
I.S.S.Q.N	190,83C
SIMPLES NACIONAL	7.148,41C
CONTRIBUICAO SINDICAL	916,57C
ICMS SUBSTITUIÇÃO	692,95C
PIS/COFINS/C.SOCIAL	412,55C
FOLHAS DE PAGAMENTO	**29.529,78C**
RETIRADAS PRO-LABORE	2.466,76C
SALARIOS E ORDENADOS	27.063,02C
PATRIMONIO LIQUIDO	**228.737,02D**
CAPITAL SOCIAL	**500.000,00C**
CAPITAL	500.000,00C
RESERVAS	**728.737,02D**
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	728.737,02D

KARINA DA SILVA LOSSO
ADMINISTRADOR
CPF: [illegible]35

ANDREI M CONSTANTINO
Reg. no CRC - SC sob o No. 030406/O-4
CPF: 031.803.079-94

Sistem
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a PLACIDO SERVICOS CONTABEIS SS
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Empresa: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA** Folha: 0002

C.N.P.J.: 04.406.516/0001-91

Balanço encerrado em: 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
RECEITAS	**800.213,18C**
RECEITAS OPERACIONAIS	**800.213,18C**
VENDAS GERAIS	**907.372,23C**
RENDAS DE SERVICOS DE COMUNICAÇAO	907.372,23C
(-) CUSTOS DOS SERVICOS	**52.389,68D**
PRODUÇÕES E EVENTOS	25.374,42D
MANUTENCAO E REPAROS	16.667,46D
COMISSÕES	10.347,80D
(-) IMPOSTOS S/SERVICOS	**70.598,51D**
SIMPLES NACIONAL	70.598,51D
RECEITAS FINANCEIRAS	**15.829,14C**
JUROS E DESCONTOS	15.829,14C
DESPESAS	**980.163,24D**
DESPESAS OPERACIONAIS	**980.163,24D**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**947.021,02D**
RETIRADAS PRO-LABORE	32.431,90D
HONORARIOS	4.900,00D
ORDENADOS	417.185,91D
13o SALARIO	33.678,32D
FERIAS	48.607,63D
INDENIZACOES E RESCISOES	11.591,99D
FGTS	41.173,16D
VALE TRANSPORTES	1.476,00D
PLANOS DE SAUDE E ASSISTENCIA MEDICA	200,00D
IMPOSTOS E TAXAS	11.470,02D
MULTAS E INFRACOES	1,97D
ASSINATURAS	8.900,00D
FAX,TELEFONE E CORREIO	3.769,81D
LUZ	127.294,99D
ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	25.343,50D
PUBLICIDADE	5.565,62D
DESPESAS C/VEICULOS	390,00D
DIREITOS AUTORAIS	63.629,36D
FRETES E CARRETOS	75,60D
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	37.878,55D
PESQUISAS DE MERCADO	18.488,92D
MATERIAL DE USO E CONSUMO	34.381,71D
DEPRECIAÇÕES	18.145,07D
BRINDES	440,99D
DESPESAS FINANCEIRAS	**33.142,22D**
JUROS E DESCONTOS	12.337,55D
DESPESAS BANCARIAS	20.804,67D
CONTAS DE RESULTADO	**179.950,06C**
APURACOES FINAIS	**179.950,06C**
LUCROS E PERDAS	**179.950,06C**
PREJUIZO DO PERIODO	179.950,06C

Karina Silva Losso

KARINA DA SILVA LOSSO
ADMINISTRADOR
CPF: 036.543.939-85

ANDREI M CONSTANTINO
Reg. no CRC - SC sob o No. 030406/O-4
CPF: 031.803.079-94

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Sisten https://www.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São José

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7011481 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 27/11/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., portador do CNPJ: 04.406.516/0001-91. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, quinta-feira, 28 de novembro de 2019.

PEDIDO N°: 9628798

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE SAO JOSE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2019** às **18:14:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ: 04.406.516/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:33 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2020.
Código de controle da certidão: **1478.6964.2F96.A8A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ/CPF: 04.406.516/0001-91

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140121557090
Data de emissão:	05/11/2019 10:17:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	04/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/11/2019 11:11:50

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Data: 22/10/2019 11h16min

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DA RECEITA

Número	Validade
108707	20/01/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE DE SAO JOSE LTDA CNPJ: 04406516000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 434819 - RADIO CIDADE DE SAO JOSE LTDA
Endereço: Avenida DEPUTADO LEOBERTO LEAL, 604 - Bairro BARREIROS - Compl. SALA 402 - CEP 88.117-001

Código de Controle

CWOLVDMSE6PFHBW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.pmsj.sc.gov.br

São José (SC), 22 de Outubro de 2019

Rua Acioni Souza Filho - Beira Mar São José, 403 - Praia Comprida
São José (SC) - CEP: 88103790 - Fone:4833810000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:12 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.516/0001-91
Razão Social: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
Endereço: AV LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111604405422561790

Informação obtida em 05/12/2019 17:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.406.516/0001-91
Certidão nº: 180377038/2019
Expedição: 16/08/2019, às 16:33:10
Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.516/0001-91, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.				
CNPJ:	04.406.516/0001-91				
Endereço Sede:	AV. LEOBERTO LEAL, 604 – SALA 402 – BAIRRO BARREIROS				
Município:	SÃO JOSÉ	*UF:*	SC	*CEP:*	88117-000
E-mail contato:	controladoria@radio105fm.net				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	214	*Classe:*	A1	*Prefixo:*	ZYV300
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	90,7 MHz	
Potência (kW) :	50 kW				
Localidade da Outorga:	SÃO JOSÉ		*UF:*	SC	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	CHARLES ZUCCHETTI		
CREA nº:	104.144-D	*UF:*	RS
E-mail de contato:	charles@sulradio.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																	
Endereço:	AV. DO ANTÃO, S/N – MORRO DA CRUZ																
Município:	FLORIANÓPOLIS												*UF:*	SC	*CEP:*	88025-150	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	27	º	35	´	16	,	90	“	S	(S/N)						
	Longitude:	48	º	32	´	01	,	10	“	W	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS																	
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: FLORESTEL LTDA.																
	Modelo: FBL-FM/78-4/T4																
	Polarização:		Horizontal			Vertical		X	Circular			Elíptica					
	Azimute de orientação medido (ºNV): 325º																
	Nº de elementos: 04 ELEMENTOS																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 57,5 m																
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: FLORESTEL LTDA.																
	Modelo: FBL-FM-78-1																
	Polarização:		Horizontal			Vertical		X	Circular			Elíptica					
	Azimute de orientação medido (ºNV): 325º																
	Nº de elementos: 01 ELEMENTO																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 39,4 m																
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: KMP/RFS																
	Modelo: LCF158-50A																
	Comprimento medido (m): 70,0 m																
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: KMP/RFS																
	Modelo: LCF78-50A																
	Comprimento medido (m): 65,0 m																
Transmissor Principal:	Fabricante: NAUTEL LIMITED																
	Modelo: GV15																
	Homologação: 02491-15-01982																
	Potência de operação medida (kW): 9,940 kW																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*				*Áudio (FM/TV)*	90.700.020 kHz										
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT																
	Modelo: ETG 1000																
	Homologação: 01180-03-00422																
	Potência de operação medida (kW): 0,995 kW																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*				*Áudio (FM/TV)*	90.700.150 kHz										

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	AV. LEOBERTO LEAL, 604 – SALA 402 – BAIRRO BARREIROS				
Município:	SÃO JOSÉ	*UF:*	SC	*CEP:*	88117-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	CHARLES ZUCCHETTI
CREA/ RS Nº:	104.144-D - VISTO SC: 130508-4
Local / Data:	SÃO JOSÉ/SC, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
Assinatura:	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19 / 11 / 2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: SÃO JOSÉ/SC

Data: 19 / 11 / 2019

Nome do Profissional Habilitado: CHARLES ZUCCHETTI

CREA/RS Nº: 104.144-D - VISTO SC: 130508-4

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. CHARLES ZUCCHETTI, esteve nesta cidade de SÃO JOSÉ, no Estado de SANTA CATARINA, no dia 19 / 11 / 2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: SÃO JOSÉ/SC

Data: 19/ 11 / 2019.

Nome do Representante Legal: KARINA DA SILVA LOSSO

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIA-ADMINISTRADORA

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 7224755-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO

25 2019 **7224755-1**

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

CHARLES ZUCCHETTI

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2201894353

Registro: 130508-4-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO CIDADE FM DE SÃO JOSÉ LTDA.

CPF/CNPJ: 04.406.516/0001-91

Endereço: AVENIDA LEOBERTO LEAL

Nº: 604

Complemento: SALA 402

Bairro: BARREIROS

Cidade: SAO JOSE

UF: SC

CEP: 88117-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 2.500,00

Honorários: R$ 2.500,00

Ação Institucional:

Contrato:

Celebrado em:

Vinculado à ART:

Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO CIDADE FM DE SÃO JOSÉ LTDA.

CPF/CNPJ: 04.406.516/0001-91

Endereço: AVENIDA LEOBERTO LEAL

Nº: 604

Complemento: SALA 402

Bairro: BARREIROS

Cidade: SAO JOSE

UF: SC

CEP: 88117-000

Data de Início: 01/11/2019

Data de Término: 31/05/2020

Coordenadas Geográficas: -27.58806 -48.53361

Finalidade: Comercial

Código:

4. Atividade Técnica

Laudo Vistoria

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 50,00 Quilowatt(s)

Projeto Laudo Vistoria

Sistemas de telecomunicações

Dimensão do Trabalho: 0,02 Quilowatt(s)

5. Observações

Laudo de Vistoria p/ renovação de Outorga, emissora de radiodifusão sonora em FM, canal 214, classe A1 e projeto p/ serviço auxiliar p/ transmissão de programas_SARC, p/ enlace Estúdio e torre de FM.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação especifica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 05/12/2019: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R$ 85,96 | Data Vencimento: 16/12/2019 | Registrada em: 05/12/2019
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14001904000484874

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

SAO JOSE - SC, 05 de Dezembro de 2019

CHARLES ZUCCHETTI

761.725.110-68

Contratante: RÁDIO CIDADE FM DE SÃO JOSÉ LTDA.

04.406.516/0001-91

Autenticado digitalmente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL CHARLES ZUCCHETTI
- PROPRIETARIO RADIO CIDADE FM DE SAO JOSE LTDA
- LOCALIZACAO AVENIDA LEOBERTO LEAL 604 SALA 402
- CIDADE SAO JOSE SC

Linha digitável

10490 51152 95001 190446 00048 487425 9 81050000008596

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **16/12/2019**
Nosso Número: 140019040004848746	Número do Documento: 472247551	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 05/12/2019	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **85,96**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado
CHARLES ZUCCHETTI (CPF 761.725.110-68)

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **10490.51152 95001.190446 00048.487425 9 81050000008596**

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: **16/12/2019**
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 05/12/2019	Número do Documento: 472247551	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 05/12/2019	Nosso Número: 140019040004848746
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: **85,96**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 7224755-1
PROFISSIONAL 130508-4

Data/Hora Geração Boleto: 05/12/2019 10:45:31

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
CHARLES ZUCCHETTI (CPF 761.725.110-68)
RUA JOAO ABBOTT 503 - SALA 302 PETROP - PORTO ALEGRE - RS CEP: 90460150

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 05/12/2019
N° de controle: 784.591.515.865.851.802 | Documento: 0000598

Conta de débito: **Agência: 0345 | Conta: 0153211-1 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **RADIO MEDIANEIRA FM 91,7 LTDA ME - ME | CNPJ: 010.300.373/0001-31**

Código de barras: **10490 51152 95001 190446 00048 487425 9 81050000008596**

Banco destinatário: **104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Razao Social Beneficiário: **CREA-SC**

Nome Fantasia Beneficiário: **CREA-SC**

CPF/CNPJ Beneficiário: **082.511.643/0001-64**

Razao Social Sacador Avalista: **Não informado**

CPF/CNPJ Sacador Avalista: **Não informado**

Instituição Recebedora: **237 - BANCO BRADESCO S.A.**

Nome do Pagador: **CHARLES ZUCCHETTI**

CPF/CNPJ do Pagador: **761.725.110-68**

Data de débito: **05/12/2019**

Data de vencimento: **16/12/2019**

Valor: **R$ 85.96**

Desconto: **R$ 0.00**

Abatimento: **R$ 0.00**

Bonificação: **R$ 0.00**

Multa: **R$ 0.00**

Juros: **R$ 0.00**

Valor total: **R$ 85.96**

Descrição: **LAUDO VISTORIA RENOV OUTORGA SJ**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

```
r6nIkZ7W Uc#9W6hI fKEABX#I IUU78xaG iHTH35tD @?x2Cw5w DbnzRO9G xYb5SBAd
JedT?Te* eqrjf@mT Jqm*?69K UW2IWWV? CPb4KXOF #E2Zq8Ry c9##kzoz wALjM4mU
@Su8Og#t oSicDmto rrKt*w9s PahQj#5@ JJr9NV7F uOwSMAH7 95840189 15695160
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 15:33:09

	Emitido Em 31/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzExZTI5NQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406516000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José		214		90.7	E3	Principal	27° 35' 16.91" S	48° 32' 1.10" W	12.3406	57.5		2	2023-02-16 10:00:01		57dbac436f4cf	Coordenada pré-fixada: 27S3517;48W3201.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac436f4cf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal	**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros	
Bairro: Centro Comercial Barreiros	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: BARREIROS	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO	**Complemento:**	
Bairro: MORRO DA CRUZ	**Numero:** S/N	
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Conferência eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.2	**10º:** 0.14	**15º:** 0.08	**20º:** 0.01	**25º:** 0.01	**30º:** 0	**35º:** 0.06	**40º:** 0.12	**45º:** 0.24	**50º:** 0.35	**55º:** 0.54
60º: 0.72	**65º:** 1.03	**70º:** 1.36	**75º:** 1.73	**80º:** 2.13	**85º:** 2.42	**90º:** 2.73	**95º:** 2.88	**100º:** 3.04	**105º:** 3.11	**110º:** 3.18	**115º:** 3.2
120º: 3.22	**125º:** 3.19	**130º:** 3.16	**135º:** 3.09	**140º:** 3	**145º:** 2.93	**150º:** 2.85	**155º:** 2.83	**160º:** 2.8	**165º:** 2.78	**170º:** 2.76	**175º:** 2.69
180º: 2.62	**185º:** 2.44	**190º:** 2.28	**195º:** 2.05	**200º:** 1.83	**205º:** 1.62	**210º:** 1.41	**215º:** 1.23	**220º:** 1.05	**225º:** 0.89	**230º:** 0.72	**235º:** 0.57
240º: 0.45	**245º:** 0.34	**250º:** 0.23	**255º:** 0.14	**260º:** 0.06	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.1	**285º:** 0.19	**290º:** 0.29	**295º:** 0.36
300º: 0.45	**305º:** 0.48	**310º:** 0.52	**315º:** 0.53	**320º:** 0.55	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.51	**340º:** 0.47	**345º:** 0.42	**350º:** 0.37	**355º:** 0.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5º:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10º:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15º:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20º:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25º:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30º:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35º:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40º:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45º:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50º:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55º:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60º: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65º:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70º:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75º:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80º:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85º:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90º:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95º:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100º:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105º:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110º:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´20.85´´ W	**115º:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120º: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125º:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130º:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135º:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140º:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145º:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150º:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155º:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160º:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165º:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170º:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175º:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180º: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185º:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190º:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195º:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200º:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205º:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210º:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215º:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220º:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225º:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230º:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235º:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240º: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245º:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250º:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255º:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260º:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265º:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270º:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275º:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280º:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285º:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290º:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295º:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300º: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305º:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310º:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315º:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320º:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325º:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330º:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335º:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340º:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345º:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350º:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355º:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:41 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Leoberto Leal 604 - - Sala 402 - Barreiros **Bairro:** Centro Comercial Barreiros

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 **Bairro:** BARREIROS

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005 Histórico do Lançamento		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008 Histórico do	Quitado - DOU	0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

								Lançamento			
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025 Histórico do	Quitado		0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	Lançamento 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:37:05**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:37:26

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:37:35

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:37:42

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2023 09:29:25

	Emitido Em 31/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzEx

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406516000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José		214		90.7	E3	Principal	27° 35' 16.91" S	48° 32' 1.10" W	12.3406	57.5		2	2023-02-16 10:00:01		57dbac436f4cf	Coordenada pré-fixada: 27S3517;48W3201.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal	**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros	
Bairro: Centro Comercial Barreiros	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: BARREIROS	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO	**Complemento:**	
Bairro: MORRO DA CRUZ	**Numero:** S/N	
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

23/09/07:11 Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	**5°:** 0.2	**10°:** 0.14	**15°:** 0.08	**20°:** 0.01	**25°:** 0.01	**30°:** 0	**35°:** 0.06	**40°:** 0.12	**45°:** 0.24	**50°:** 0.35	**55°:** 0.54
60°: 0.72	**65°:** 1.03	**70°:** 1.36	**75°:** 1.73	**80°:** 2.13	**85°:** 2.42	**90°:** 2.73	**95°:** 2.88	**100°:** 3.04	**105°:** 3.11	**110°:** 3.18	**115°:** 3.2
120°: 3.22	**125°:** 3.19	**130°:** 3.16	**135°:** 3.09	**140°:** 3	**145°:** 2.93	**150°:** 2.85	**155°:** 2.83	**160°:** 2.8	**165°:** 2.78	**170°:** 2.76	**175°:** 2.69
180°: 2.62	**185°:** 2.44	**190°:** 2.28	**195°:** 2.05	**200°:** 1.83	**205°:** 1.62	**210°:** 1.41	**215°:** 1.23	**220°:** 1.05	**225°:** 0.89	**230°:** 0.72	**235°:** 0.57
240°: 0.45	**245°:** 0.34	**250°:** 0.23	**255°:** 0.14	**260°:** 0.06	**265°:** 0.03	**270°:** 0	**275°:** 0.05	**280°:** 0.1	**285°:** 0.19	**290°:** 0.29	**295°:** 0.36
300°: 0.45	**305°:** 0.48	**310°:** 0.52	**315°:** 0.53	**320°:** 0.55	**325°:** 0.54	**330°:** 0.54	**335°:** 0.51	**340°:** 0.47	**345°:** 0.42	**350°:** 0.37	**355°:** 0.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°13′35.09′′ S Lon 48°32′1.1′′ W	**5°:** Lat 27°13′40.03′′ S Lon 48°29′53.51′′ W	**10°:** Lat 27°13′59.47′′ S Lon 48°27′47.79′′ W	**15°:** Lat 27°14′37.63′′ S Lon 48°25′47.65′′ W	**20°:** Lat 27°17′2.63′′ S Lon 48°24′33.05′′ W	**25°:** Lat 27°17′15.6′′ S Lon 48°22′33.91′′ W	**30°:** Lat 27°17′5.96′′ S Lon 48°20′12.72′′ W	**35°:** Lat 27°19′26.51′′ S Lon 48°19′32.49′′ W	**40°:** Lat 27°21′51.63′′ S Lon 48°19′20.8′′ W	**45°:** Lat 27°24′3.97′′ S Lon 48°19′23.77′′ W	**50°:** Lat 27°24′19.2′′ S Lon 48°17′19.23′′ W	**55°:** Lat 27°24′54.35′′ S Lon 48°15′21.11′′ W
60°: Lat 27°26′2.06′′ S Lon 48°14′0.57′′ W	**65°:** Lat 27°27′35.7′′ S Lon 48°13′29.42′′ W	**70°:** Lat 27°29′1.69′′ S Lon 48°12′43.2′′ W	**75°:** Lat 27°30′46.2′′ S Lon 48°13′7.37′′ W	**80°:** Lat 27°32′17.32′′ S Lon 48°13′0.75′′ W	**85°:** Lat 27°33′43.97′′ S Lon 48°12′20.66′′ W	**90°:** Lat 27°35′15.47′′ S Lon 48°11′59.83′′ W	**95°:** Lat 27°36′48.28′′ S Lon 48°12′4.12′′ W	**100°:** Lat 27°38′28.5′′ S Lon 48°11′24.78′′ W	**105°:** Lat 27°40′6.93′′ S Lon 48°11′32.66′′ W	**110°:** Lat 27°41′35.89′′ S Lon 48°12′20.85′′ W	**115°:** Lat 27°43′7.61′′ S Lon 48°12′57.66′′ W
120°: Lat 27°44′38.87′′ S Lon 48°13′38.95′′ W	**125°:** Lat 27°45′45.6′′ S Lon 48°15′4.77′′ W	**130°:** Lat 27°46′37.39′′ S Lon 48°16′43.38′′ W	**135°:** Lat 27°47′5.52′′ S Lon 48°18′39.42′′ W	**140°:** Lat 27°48′12.01′′ S Lon 48°19′45.32′′ W	**145°:** Lat 27°48′34.84′′ S Lon 48°21′29.11′′ W	**150°:** Lat 27°48′56′′ S Lon 48°23′6.24′′ W	**155°:** Lat 27°49′4.12′′ S Lon 48°24′44.87′′ W	**160°:** Lat 27°50′54.86′′ S Lon 48°25′34.94′′ W	**165°:** Lat 27°53′1.87′′ S Lon 48°26′38.24′′ W	**170°:** Lat 27°54′23.45′′ S Lon 48°28′12.32′′ W	**175°:** Lat 27°54′27.3′′ S Lon 48°30′7.21′′ W
180°: Lat 27°53′58.51′′ S Lon 48°32′1.1′′ W	**185°:** Lat 27°53′49.51′′ S Lon 48°33′51.24′′ W	**190°:** Lat 27°54′37.47′′ S Lon 48°35′52.69′′ W	**195°:** Lat 27°54′42.63′′ S Lon 48°37′54.61′′ W	**200°:** Lat 27°54′33.15′′ S Lon 48°39′57.42′′ W	**205°:** Lat 27°54′0.53′′ S Lon 48°41′54.15′′ W	**210°:** Lat 27°53′22.74′′ S Lon 48°43′50.72′′ W	**215°:** Lat 27°52′31.55′′ S Lon 48°45′41.19′′ W	**220°:** Lat 27°51′31.51′′ S Lon 48°47′26.9′′ W	**225°:** Lat 27°50′22.97′′ S Lon 48°49′6.95′′ W	**230°:** Lat 27°49′6.36′′ S Lon 48°50′40.45′′ W	**235°:** Lat 27°47′42.15′′ S Lon 48°52′6.58′′ W
240°: Lat 27°46′8.56′′ S Lon 48°53′19.9′′ W	**245°:** Lat 27°44′21.33′′ S Lon 48°54′4.44′′ W	**250°:** Lat 27°42′40.26′′ S Lon 48°55′2.91′′ W	**255°:** Lat 27°40′48.2′′ S Lon 48°55′25.56′′ W	**260°:** Lat 27°39′0.88′′ S Lon 48°56′8.44′′ W	**265°:** Lat 27°37′7.84′′ S Lon 48°56′19.42′′ W	**270°:** Lat 27°35′14.88′′ S Lon 48°55′47.12′′ W	**275°:** Lat 27°33′24.32′′ S Lon 48°55′46.62′′ W	**280°:** Lat 27°31′30.45′′ S Lon 48°55′56.25′′ W	**285°:** Lat 27°29′49.15′′ S Lon 48°54′52.23′′ W	**290°:** Lat 27°28′17.57′′ S Lon 48°53′34.5′′ W	**295°:** Lat 27°26′33.21′′ S Lon 48°53′2.75′′ W
300°: Lat 27°24′36.31′′ S Lon 48°52′47.96′′ W	**305°:** Lat 27°22′51.51′′ S Lon 48°51′57.66′′ W	**310°:** Lat 27°21′15.8′′ S Lon 48°50′47.99′′ W	**315°:** Lat 27°19′51.95′′ S Lon 48°49′21.08′′ W	**320°:** Lat 27°18′35.13′′ S Lon 48°47′46.29′′ W	**325°:** Lat 27°17′25.93′′ S Lon 48°46′4.38′′ W	**330°:** Lat 27°16′24.86′′ S Lon 48°44′16.09′′ W	**335°:** Lat 27°15′32.37′′ S Lon 48°42′22.26′′ W	**340°:** Lat 27°14′44.43′′ S Lon 48°40′25.56′′ W	**345°:** Lat 27°14′10.14′′ S Lon 48°38′22.82′′ W	**350°:** Lat 27°13′40.79′′ S Lon 48°36′18.11′′ W	**355°:** Lat 27°13′21.13′′ S Lon 48°34′10.56′′ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:28 do dia 31/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Leoberto Leal 604 - - Sala 402 - Barreiros **Bairro:** Centro Comercial Barreiros

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 **Bairro:** BARREIROS

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005 Histórico do Lançamento		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008 Histórico do	Quitado - DOU	0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

								Lançamento			
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025 Histórico do	Quitado		0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	Lançamento 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 31/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **31/07/2023** **Hora:** **09:36:39**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:36:58

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:37:08

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:37:19

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **09:42:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.516/0001-91

Razão Social: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

Endereço: AV LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071318472175728543

Informação obtida em 31/07/2023 09:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.516/0001-91
Certidão nº: 38170226/2023
Expedição: 31/07/2023, às 09:45:09
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.516/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ: 04.406.516/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:24:50 do dia 14/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2023.
Código de controle da certidão: **92AE.0E78.A940.9642**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**
CNPJ/CPF: **04.406.516/0001-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140172755421**
Data de emissão:	**28/06/2023 10:23:05**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**25/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 31/07/2023

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/07/2023 09:51:16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Correspondência Eletrônica - 11043176

Data de Envio:
02/08/2023 16:30:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SÃO JOSÉ/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Qua, 02/08/2023 17:58

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SÃO JOSÉ/SC, responder aos processos nº 53520.000285/2014-80 e 53520.002089/2014-40, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 16:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SÃO JOSÉ/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13553/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062645/2019-75
INTERESSADO: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José/SC, referente ao seguinte período: 07/01/2020 a 07/01/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 17/08/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 17/08/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11063172** e o código CRC **961BC22A**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23706/2023/MCOM

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ Nº 04.406.516/0001-91)
Avenida Leoberto Leal, nº 604, sala 404 - Barreiros
88117-000 - São José/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.062645/2019-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13553/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 17/08/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11063173** e o código CRC **EB8FD225**.

Anexos:

- Nota Técnica 13553 (11063172)

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Correspondência Eletrônica - 11066553

Data de Envio:
17/08/2023 14:59:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.062645/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11063172.html
Oficio_11063173.html

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.406.516/0001-91

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	controladoria@radio105fm.net, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 1 / 1

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Correspondência Eletrônica - 11066621

Data de Envio:
17/08/2023 15:05:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ 04.406.516/0001-91), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11063172.html
Oficio_11063173.html

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406516000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal	**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros	
Bairro: Centro Comercial Barreiros	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: BARREIROS	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO	**Complemento:**	
Bairro: MORRO DA CRUZ	**Numero:** S/N	
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

23/12/11 11:11 Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	**5°:** 0.2	**10°:** 0.14	**15°:** 0.08	**20°:** 0.01	**25°:** 0.01	**30°:** 0	**35°:** 0.06	**40°:** 0.12	**45°:** 0.24	**50°:** 0.35	**55°:** 0.54
60°: 0.72	**65°:** 1.03	**70°:** 1.36	**75°:** 1.73	**80°:** 2.13	**85°:** 2.42	**90°:** 2.73	**95°:** 2.88	**100°:** 3.04	**105°:** 3.11	**110°:** 3.18	**115°:** 3.2
120°: 3.22	**125°:** 3.19	**130°:** 3.16	**135°:** 3.09	**140°:** 3	**145°:** 2.93	**150°:** 2.85	**155°:** 2.83	**160°:** 2.8	**165°:** 2.78	**170°:** 2.76	**175°:** 2.69
180°: 2.62	**185°:** 2.44	**190°:** 2.28	**195°:** 2.05	**200°:** 1.83	**205°:** 1.62	**210°:** 1.41	**215°:** 1.23	**220°:** 1.05	**225°:** 0.89	**230°:** 0.72	**235°:** 0.57
240°: 0.45	**245°:** 0.34	**250°:** 0.23	**255°:** 0.14	**260°:** 0.06	**265°:** 0.03	**270°:** 0	**275°:** 0.05	**280°:** 0.1	**285°:** 0.19	**290°:** 0.29	**295°:** 0.36
300°: 0.45	**305°:** 0.48	**310°:** 0.52	**315°:** 0.53	**320°:** 0.55	**325°:** 0.54	**330°:** 0.54	**335°:** 0.51	**340°:** 0.47	**345°:** 0.42	**350°:** 0.37	**355°:** 0.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5°:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10°:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15°:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20°:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25°:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30°:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35°:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40°:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45°:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50°:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55°:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60°: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65°:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70°:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75°:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80°:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85°:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90°:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95°:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100°:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105°:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110°:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´20.85´´ W	**115°:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120°: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125°:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130°:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135°:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140°:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145°:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150°:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155°:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160°:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165°:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170°:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175°:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180°: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185°:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190°:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195°:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200°:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205°:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210°:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215°:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220°:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225°:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230°:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235°:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240°: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245°:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250°:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255°:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260°:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265°:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270°:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275°:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280°:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285°:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290°:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295°:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300°: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305°:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310°:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315°:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320°:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325°:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330°:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335°:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340°:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345°:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350°:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355°:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53520.002089/2014-40	6271	Portaria	MC	31/10/2017	07/11/2017	Multa	Jurídico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cópia obtida eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/11/2023 12:40:20

	Emitido Em 31/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzExZTI5NQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:00 do dia 24/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Leoberto Leal 604 - - Sala 402 - Barreiros **Bairro:** Centro Comercial Barreiros

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 **Bairro:** BARREIROS

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005 Histórico do Lançamento		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008 Histórico do	Quitado - DOU	0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

								Lançamento			
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025 Histórico do	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	Lançamento 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 24/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **24/11/2023** **Hora:** **11:42:21**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **24/11/2023** **Hora:** **11:42:27**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **24/11/2023** **Hora:** **11:42:34**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sis.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **24/11/2023** **Hora:** **11:42:44**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **12:07:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.406.516/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANGELA MARIA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/11/2023** às **12:07** (data e hora de Brasília).

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.516/0001-91

Razão Social: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

Endereço: AV LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306295220488217

Informação obtida em 24/11/2023 12:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://inmoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.516/0001-91
Certidão nº: 66810141/2023
Expedição: 24/11/2023, às 12:08:22
Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.516/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ: 04.406.516/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:01 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2024.
Código de controle da certidão: **381D.66D6.63BA.13EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CPF/CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:09:12 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 343lZihTcIht4kFGXbtE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Correspondência Eletrônica - 11234239

Data de Envio:
24/11/2023 12:23:00

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA - ME (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São José/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 24/11/2023 13:24
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA - ME (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São José/SC, responder ao processo nº 53520.002089/2014-40, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de novembro de 2023 12:23
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA - ME (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São José/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **09:43:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.406.516/0001-91
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANGELA MARIA DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2024** às **09:43** (data e hora de Brasília).

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.516/0001-91
Razão Social: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
Endereço: AV LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092319330953070474

Informação obtida em 09/10/2024 09:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.516/0001-91
Certidão nº: 69072114/2024
Expedição: 09/10/2024, às 09:41:37
Validade: 07/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.516/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ: 04.406.516/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:57 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.
Código de controle da certidão: **E824.0647.0524.F333**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CPF/CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:46:34 do dia 09/10/2024 , com validade até o dia 08/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Qf7vhVce4B4EkWmJGzvz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406516000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José		214		90.7	E3

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2024 09:37:24

	Emitido Em 31/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzExZTI5NQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal	**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros	
Bairro: Centro Comercial Barreiros	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: BARREIROS	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO	**Complemento:**	
Bairro: MORRO DA CRUZ	**Numero:** S/N	
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.2	**10º:** 0.14	**15º:** 0.08	**20º:** 0.01	**25º:** 0.01	**30º:** 0	**35º:** 0.06	**40º:** 0.12	**45º:** 0.24	**50º:** 0.35	**55º:** 0.54
60º: 0.72	**65º:** 1.03	**70º:** 1.36	**75º:** 1.73	**80º:** 2.13	**85º:** 2.42	**90º:** 2.73	**95º:** 2.88	**100º:** 3.04	**105º:** 3.11	**110º:** 3.18	**115º:** 3.2
120º: 3.22	**125º:** 3.19	**130º:** 3.16	**135º:** 3.09	**140º:** 3	**145º:** 2.93	**150º:** 2.85	**155º:** 2.83	**160º:** 2.8	**165º:** 2.78	**170º:** 2.76	**175º:** 2.69
180º: 2.62	**185º:** 2.44	**190º:** 2.28	**195º:** 2.05	**200º:** 1.83	**205º:** 1.62	**210º:** 1.41	**215º:** 1.23	**220º:** 1.05	**225º:** 0.89	**230º:** 0.72	**235º:** 0.57
240º: 0.45	**245º:** 0.34	**250º:** 0.23	**255º:** 0.14	**260º:** 0.06	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.1	**285º:** 0.19	**290º:** 0.29	**295º:** 0.36
300º: 0.45	**305º:** 0.48	**310º:** 0.52	**315º:** 0.53	**320º:** 0.55	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.51	**340º:** 0.47	**345º:** 0.42	**350º:** 0.37	**355º:** 0.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5º:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10º:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15º:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20º:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25º:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30º:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35º:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40º:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45º:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50º:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55º:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60º: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65º:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70º:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75º:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80º:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85º:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90º:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95º:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100º:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105º:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110º:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´0.85´´ W	**115º:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120º: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125º:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130º:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135º:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140º:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145º:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150º:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155º:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160º:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165º:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170º:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175º:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180º: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185º:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190º:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195º:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200º:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205º:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210º:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215º:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220º:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225º:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230º:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235º:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240º: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245º:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250º:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255º:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260º:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265º:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270º:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275º:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280º:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285º:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290º:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295º:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300º: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305º:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310º:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315º:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320º:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325º:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330º:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335º:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340º:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345º:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350º:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355º:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53520.000285/2014-80	2018	Portaria	MC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53520.002089/2014-40	6271	Portaria	MC	31/10/2017	07/11/2017	Multa	Jurídico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:10 do dia 09/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 09/10/2024 **Hora:** 09:49:05

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 09/10/2024 **Hora:** 09:49:55

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 09/10/2024 **Hora:** 09:49:25

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/10/2024 **Hora:** 09:48:41

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 09/10/2024 09:51:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	01/04/2024	2.574,00	2.574,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	01/04/2024	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00

Total devido em 09/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2_.pdf
Hash: 1dc0938b03665b504221c7f315f6a5983dfc25ca215aa44784326d19f145d322
Data da validação: 09/10/2024 10:03:58 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: KARINA DA SILVA LOSSO
CPF: ***.543.939-**
Nº de série de certificado emitente: 0x600d9f4c1afbbf65
Data da assinatura: 14/09/2023 15:07:52 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17535/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062645/2019-75
INTERESSADO: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José/SC, referente ao seguinte período: 07/01/2020 a 07/01/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 13553/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 23706/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11063172 e 11063173). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024014/2023-92, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 10/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914485** e o código CRC **36878F4A**.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33548/2024/MCOM

Brasília, 09 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ Nº 04.406.516/0001-91)
Avenida Leoberto Leal, nº 604, sala 404, Centro Executivo 1º de maio - Barreiros
88117-000 - São José/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.062645/2019-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17535/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914490** e o código CRC **5DAC1B24**.

Anexos:

- Nota Técnica 17535 (11914485)

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Correspondência Eletrônica - 11917129

Data de Envio:
10/10/2024 11:14:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.062645/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11914490.html
Nota_Tecnica_11914485.html

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.406.516/0001-91

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	controladoria@radio105fm.net, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 1 / 1

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Correspondência Eletrônica - 11917133

Data de Envio:
10/10/2024 11:15:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ Nº 04.406.516/0001-91), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11914485.html
Oficio_11914490.html

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

À
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 33548/2024/MCOM.
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.062645/2019-75.

A RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **SÃO JOSÉ**, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 04.406.516/0001-91, com sede na Av. Leoberto Leal, nº 604, sala 404, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-000 vem, vem, respeitosamente, apresentar e requerer o que segue.

A fim de atender à exigência constante na Nota Técnica n° 17535/2024 e de complementar a instrução do processo de renovação de outorga em referência, a entidade vem apresentar, em anexo, os seguintes documentos:

- Certidão Simplificada atualizada, emitida pela Junta Comercial, constando o atual quadro societário e diretivo da entidade;

- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

Diante da documentação ora apresentada, requer que a exigência seja considerada cumprida e o processo integralmente instruído, a fim de que o período de 07/01/2020 a 07/01/2030 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seus respectivos atos no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São José/SC, 14 de outubro de 2024.

Karina da Silva Losso
Representante Legal

KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985
Assinado de forma digital por KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985
Dados: 2024.10.14 09:54:51 -03'00'

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202981945	CNPJ 04.406.516/0001-91	Arquivamento do ato Constituitivo 25/04/2001	Inicio da atividade 01/03/2001
Endereço: AV. LEOBERTO LEAL, 604 CENTRO COMERCIAL BARREIROS - SALA 402, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88117000			

OBJETO SOCIAL
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS E FREQUÊNCIA MODULADA, MEDIANTE AUTORIZÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS R$ Capital integralizado: 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	475.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANGELA MARIA DA SILVA 935.732.949-87	25.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 15/12/2010	Número 20103282084	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

241676886

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
LE: 19315909887961 EMITIDA: 11/10/2024 PROTOCOLO: 241676886
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202981945	CNPJ 04.406.516/0001-91	Arquivamento do ato Constituitivo 25/04/2001	Inicio da atividade 01/03/2001
Endereço: AV. LEOBERTO LEAL, 604 CENTRO COMERCIAL BARREIROS - SALA 402, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88117000			

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Outubro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

241676886

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
LE: 19315909887961 EMITIDA: 11/10/2024 PROTOCOLO: 241676886
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**
CNPJ/CPF: **04.406.516/0001-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140172695806**
Data de emissão:	**06/06/2024 09:03:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**03/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 14/10/2024

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/10/2024 09:23:36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11921339

Usuário Externo (signatário):	KARINA
Data e Horário:	14/10/2024 10:17:38
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.062645/2019-75
Interessados:	
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA - ME	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício RESPOSTA REF. OFICIO 33548-2024	11921336
- Certidão CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA	11921337
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	11921338

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80

50 Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (C	044065160000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José		214		90.7	E3

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal		**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros
Bairro: Centro Comercial Barreiros		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL		**Complemento:** SALA 402
Bairro: BARREIROS		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO		**Complemento:**
Bairro: MORRO DA CRUZ		**Numero:** S/N
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL		**Complemento:** SALA 402
Bairro: CENTRO		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.2	**10º:** 0.14	**15º:** 0.08	**20º:** 0.01	**25º:** 0.01	**30º:** 0	**35º:** 0.06	**40º:** 0.12	**45º:** 0.24	**50º:** 0.35	**55º:** 0.54
60º: 0.72	**65º:** 1.03	**70º:** 1.36	**75º:** 1.73	**80º:** 2.13	**85º:** 2.42	**90º:** 2.73	**95º:** 2.88	**100º:** 3.04	**105º:** 3.11	**110º:** 3.18	**115º:** 3.2
120º: 3.22	**125º:** 3.19	**130º:** 3.16	**135º:** 3.09	**140º:** 3	**145º:** 2.93	**150º:** 2.85	**155º:** 2.83	**160º:** 2.8	**165º:** 2.78	**170º:** 2.76	**175º:** 2.69
180º: 2.62	**185º:** 2.44	**190º:** 2.28	**195º:** 2.05	**200º:** 1.83	**205º:** 1.62	**210º:** 1.41	**215º:** 1.23	**220º:** 1.05	**225º:** 0.89	**230º:** 0.72	**235º:** 0.57
240º: 0.45	**245º:** 0.34	**250º:** 0.23	**255º:** 0.14	**260º:** 0.06	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.1	**285º:** 0.19	**290º:** 0.29	**295º:** 0.36
300º: 0.45	**305º:** 0.48	**310º:** 0.52	**315º:** 0.53	**320º:** 0.55	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.51	**340º:** 0.47	**345º:** 0.42	**350º:** 0.37	**355º:** 0.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5º:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10º:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15º:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20º:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25º:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30º:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35º:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40º:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45º:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50º:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55º:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60º: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65º:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70º:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75º:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80º:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85º:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90º:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95º:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100º:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105º:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110º:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´20.85´´ W	**115º:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120º: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125º:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130º:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135º:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140º:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145º:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150º:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155º:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160º:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165º:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170º:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175º:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180º: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185º:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190º:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195º:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200º:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205º:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210º:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215º:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220º:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225º:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230º:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235º:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240º: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245º:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250º:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255º:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260º:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265º:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270º:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275º:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280º:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285º:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290º:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295º:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300º: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305º:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310º:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315º:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320º:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325º:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330º:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335º:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340º:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345º:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350º:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355º:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53520.000285/2014-80	2018	Portaria	MC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53520.002089/2014-40	6271	Portaria	MC	31/10/2017	07/11/2017	Multa	Jurídico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2024 09:37:24

	Emitido Em 31/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzExZTI5NQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 21/01/2025 **Hora:** 11:16:14

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 21/01/2025 **Hora:** 11:16:21

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: - **Data:** 21/01/2025 **Hora:** 11:16:27

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 21/01/2025 **Hora:** 11:16:42

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:55 do dia 21/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 21/01/2025 11:17:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024	Quitado	0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	01/04/2024	2.574,00	2.574,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	01/04/2024	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00

Total devido em 21/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **11:28:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.406.516/0001-91
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANGELA MARIA DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/01/2025** às **11:28** (data e hora de Brasília).

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Data de Envio:
21/01/2025 11:47:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 22/01/2025 09:58
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 21 de janeiro de 2025 11:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07 / 01 / 2010
PÁGINA 128 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 5(cinco) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ n.º 04.406.516/0001-91, representada por seu Procurador, Gil Losso, RG n.º 195.502-0 SSP/SC, CPF/MF n.º 290.095.379-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 18, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São José, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cidade São José Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São José, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 063/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

HC

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 1.556.112,00 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e seis mil e cento e doze reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE EXU PERNAMBUCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à VITAL & PRADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/ 01/ 06
Página: 45 Seção: 1
ANOTADO POR: Rox

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 18 , DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000431/2001, Concorrência nº 063/2001-SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 0023 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.062645/2019-75
Entidade: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
CNPJ nº: 04.406.516/0001-91
FISTEL nº: 50406045720
Localidade: São José/SC

Período: 07/01/2020 a 07/01/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/12/2019;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4939408 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada (SEI 4939411).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- validação assinatura digital (SEI 11914473)

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12197445 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11921337	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114316	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12197494	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11914436 Pág. 5 E 11921338 M 11114317	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12197445 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11914436 Pág. 5 FGTS 11914436 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11914436 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**KARINA DA SILVA LOSSO** 8756143 **ANGELA MARIA DA SILVA** 8756147	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12197445 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12197445 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12200257	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11914436 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11234145** e o código CRC **543875E7**.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1061/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062645/2019-75
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade São José Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.406.516/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406045720** referente ao período de 7 de janeiro de 2020 a 7 de janeiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cidade São José Ltda**a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 2006, e Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2009 (SEI12197556 - Pág. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2010 (SEI 12197556 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de dezembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI4939408). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de janeiro de 2019 a 7 de janeiro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11234145). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234145).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de janeiro de 2035 (SEI12197445 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Karina da Silva Losso	Sócio/Administrador

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

NOME	CARGO
Angela Maria da Silva	Sócio

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12197445 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12200257).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234145).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12197494).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de janeiro de 2023, com validade até 27 de janeiro de 2026 (SEI 12197445 - Págs. 1 e 5).

20. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12197545), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

21. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta Nota Técnica, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de janeiro de 2025 (SEI 12197445 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12197445 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12197542).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197572** e o código CRC **A924181A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12197883)
- Minuta de Exposição de Motivos (12197885)

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062645/2019-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.516/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 50406045720, a partir de 7 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197883** e o código CRC **33393982**.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.061/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), nos termos da Portaria nº 18, datada em 19 de janeiro de 2006, publicada em 27 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197885** e o código CRC **C1E44266**.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16183, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062645/2019-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.516/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 50406045720, a partir de 7 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230039** e o código CRC **D068F10C**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12230039

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.061/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), nos termos da Portaria nº 18, datada em 19 de janeiro de 2006, publicada em 27 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230042** e o código CRC **41918FF3**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12230042

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59551/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16183/2025 (12230039) e a Exposição de Motivos nº 83/2025 (12230042)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1061/2025 (12197572), encaminho a Portaria nº 16183/2025 (12230039) e a Exposição de Motivos nº 83/2025 (12230042), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230045** e o código CRC **49054CC4**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12230045

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:46:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869212
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396659	PORTARIA MCOM NA 16070.rtf	eb88b57e891a3fc0 db4a32738e3d8105	7,00	R$ 272,44
22396660	PORTARIA MCOM NA 16109.rtf	46b3de4b46911fcb d107a61e5024fa89	8,00	R$ 311,36
22396661	PORTARIA MCOM NA 16110.rtf	79278c1f8caedd15 81e916035a5afc3d	8,00	R$ 311,36
22396662	PORTARIA MCOM NA 16111.rtf	1839ebc021866936 4cc3dae46d072548	6,00	R$ 233,52
22396663	PORTARIA MCOM NA 16112.rtf	977cf401a8378b2b 1fac0a396e6824d3	8,00	R$ 311,36
22396664	PORTARIA MCOM NA 16113.rtf	20ffd1b723f91142 07aa0746b05fabea	8,00	R$ 311,36
22396665	PORTARIA MCOM NA 16114.rtf	0670a6f1199e34dc ddf64f4e00a9ce62	7,00	R$ 272,44
22396666	PORTARIA MCOM NA 16124.rtf	4149b2fe46f60d30 13ffae096a212f7f	9,00	R$ 350,28
22396667	PORTARIA MCOM NA 16172.rtf	f35bb43de2cb56d8 57678a064bbde7de	9,00	R$ 350,28
22396688	PORTARIA MCOM NA 16183.rtf	bea34edce8cfa897 cb132a819dbd3ea1	8,00	R$ 311,36
22396689	PORTARIA MCOM NA 16185.rtf	50a6da6c030fc823 1cb27f0b6ad74bfd	8,00	R$ 311,36
22396690	PORTARIA MCOM NA 16087.rtf	ee2de77f085cf3bf ced3b44f8acc95e6	26,00	R$ 1.011,92
22396691	PORTARIA MCOM NA 16186.rtf	072c53dec4a040cd 49f861c33c83b2c4	9,00	R$ 350,28
22396692	PORTARIA MCOM NA 16088.rtf	9e14fc1ede98c09f 677ee9ec9d5d7cee	25,00	R$ 973,00
22396693	PORTARIA MCOM NA 16089.rtf	026fc3fa2a8d2d8c c18ba72d3545c70f	26,00	R$ 1.011,92
22396694	PORTARIA MCOM NA 16090.rtf	e8f4585c4e33d152 abe8517d0fb1b575	26,00	R$ 1.011,92

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

22396695	PORTARIA MCOM NA 16091.rtf	72ade7b3e0a36a88 294d6e252a8626d1	25,00	R$ 973,00
22396696	PORTARIA MCOM NA 16103.rtf	b10085a507a46260 3cfccc9e8877ed21	7,00	R$ 272,44
22396697	PORTARIA MCOM NA 16104.rtf	8815748fd3b36c10 f1cefd3e0b6f38f3	8,00	R$ 311,36
22396698	PORTARIA MCOM NA 16106.rtf	71d17a52f5080744 2428bb12c4e775db	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**245,00**	**R$ 9.535,40**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.183, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062645/2019-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.516/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 50406045720, a partir de 7 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal		**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros
Bairro: Centro Comercial Barreiros		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL		**Complemento:** SALA 402
Bairro: BARREIROS		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO		**Complemento:**
Bairro: MORRO DA CRUZ		**Numero:** S/N
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL		**Complemento:** SALA 402
Bairro: CENTRO		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.2	**10º:** 0.14	**15º:** 0.08	**20º:** 0.01	**25º:** 0.01	**30º:** 0	**35º:** 0.06	**40º:** 0.12	**45º:** 0.24	**50º:** 0.35	**55º:** 0.54
60º: 0.72	**65º:** 1.03	**70º:** 1.36	**75º:** 1.73	**80º:** 2.13	**85º:** 2.42	**90º:** 2.73	**95º:** 2.88	**100º:** 3.04	**105º:** 3.11	**110º:** 3.18	**115º:** 3.2
120º: 3.22	**125º:** 3.19	**130º:** 3.16	**135º:** 3.09	**140º:** 3	**145º:** 2.93	**150º:** 2.85	**155º:** 2.83	**160º:** 2.8	**165º:** 2.78	**170º:** 2.76	**175º:** 2.69
180º: 2.62	**185º:** 2.44	**190º:** 2.28	**195º:** 2.05	**200º:** 1.83	**205º:** 1.62	**210º:** 1.41	**215º:** 1.23	**220º:** 1.05	**225º:** 0.89	**230º:** 0.72	**235º:** 0.57
240º: 0.45	**245º:** 0.34	**250º:** 0.23	**255º:** 0.14	**260º:** 0.06	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.1	**285º:** 0.19	**290º:** 0.29	**295º:** 0.36
300º: 0.45	**305º:** 0.48	**310º:** 0.52	**315º:** 0.53	**320º:** 0.55	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.51	**340º:** 0.47	**345º:** 0.42	**350º:** 0.37	**355º:** 0.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5º:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10º:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15º:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20º:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25º:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30º:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35º:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40º:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45º:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50º:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55º:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60º: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65º:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70º:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75º:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80º:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85º:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90º:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95º:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100º:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105º:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110º:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´0.85´´ W	**115º:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120º: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125º:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130º:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135º:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140º:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145º:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150º:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155º:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160º:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165º:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170º:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175º:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180º: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185º:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190º:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195º:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200º:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205º:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210º:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215º:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220º:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225º:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230º:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235º:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240º: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245º:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250º:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255º:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260º:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265º:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270º:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275º:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280º:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285º:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290º:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295º:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300º: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305º:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310º:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315º:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320º:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325º:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330º:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335º:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340º:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345º:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350º:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355º:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53520.000285/2014-80	2018	Portaria	MC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53520.002089/2014-40	6271	Portaria	MC	31/10/2017	07/11/2017	Multa	Jurídico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250062645201975	16183	Portaria	MC	03/02/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60193/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12230042)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1061/2025 (12197572), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 83/2025 (12230042), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12288754** e o código CRC **97E8AC59**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12288754

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

EM nº 00071/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.061/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), nos termos da Portaria nº 18, datada em 19 de janeiro de 2006, publicada em 27 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6636/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.062645/2019-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294254** e o código CRC **50545855**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12294254

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.		
CNPJ:	04.406.516/0001-91	***CEP da sede:***	88117-000
Endereço da sede:	AV. LEOBERTO LEAL, Nº 604, SALA 402, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC		
E-mail de contato:	controladoria@radio105fm.net		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	07/01/2020 A 07/01/2030		
Localidade da renovação:	**SÃO JOSÉ**	***UF:***	SC

Eu, **KARINA DA SILVA LOSSO**, inscrito no CPF sob o nº 036.543.939-85, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4999468) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 1

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São José, 02 de Dezembro de 2019.

Karina Silva Lopes

_____

Assinatura do representante legal

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4999468) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 2

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4999468) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1
COM CONSOLIDAÇÃO E ADPATAÇÃO À LEI Nº 10406/2002

RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA

NIRE Nº 42202981945 **CNPJ Nº 04.406.516/0001-91**

Que fazem entre si, **KARINA DA SILVA LOSSO**, solteira, maior, empresária, emancipada conforme documento Lavrado no Livro de Notas Nº 325, as folhas 184, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Rubens de Arruda Ramos nº 3221, Apartamento 902, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.805 -702, portadora da cédula de identidade nº RG 4.393.045-0, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 036.543.939-85 e **ANGELA MARIA DA SILVA**, solteira, empresária, brasileira, residente e domiciliada à Rua Prefeito Flávio Righetto nº 447, Centro, Lauro Muller – SC, CEP 88.805 – 000, portadora da cédula de identidade nº 6/R – 3.325.924, expedida pela SSP/SC e CPF nº 935.732.949-87, ambas sócias componentes da sociedade Radio Cidade São José Ltda. Com sede na Praça Celeste Losso, 001 – centro – Lauro Muller - SC CEP 88880-000, devidamente registrada na JUCESC sob nº 4220298194 em 25.04.2001, resolvem entre si, alterar, consolidar e adaptar o seu contrato social, pelas cláusulas e condições abaixo:

DA ALTERAÇÃO:

1ª Cláusula: A sede da sociedade que era na Praça Celeste Losso nº 001, Centro, Lauro Muller – SC, CEP 88.880 – 000, nesta data passará Av. Leoberto Leal, 604 – centro comercial Barreiros – sala 402 – Barreiros – São José – SC, CEP 88117-000

2ª Cláusula: O capital social que era de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa pela presente alteração a ser R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com a integralização de R$ 440.00,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) em moeda nacional corrente deste país, divididos em 500.000 (quinhentas mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (hum real) cada quota, e distribuídos entre os sócios na seguinte forma:

a) KARINA DA SILVA LOSSO, que possuía 57.000 (cinqüenta e sete mil) cotas no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais), integraliza neste ato R$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais)em moeda nacional corrente deste país, passando a ter 475.000 (quatrocentos e setenta e cinco mil) quotas no valor de R$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais)

b) ANGELA MARIA DA SILVA, com 3.000 (três mil) cotas no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) integraliza neste ato R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em moeda nacional corrente deste país, passando a ter 25.000 (vinte e cinco mil) quotas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

A – Karina da Silva Losso	95%	R$ 475.000,00
B - Ângela Maria da Silva	05%	R$ 25.000,00
Valor total do capital social		R$ 500.000,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

DA CONSOLIDAÇÃO

As abaixo assinadas sra. **KARINA DA SILVA LOSSO**, solteira, maior, empresária, emancipada conforme documento Lavrado no Livro de Notas N° 325, as folhas 184, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Rubens de Arruda Ramos nº 3221, Apartamento 902, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.805 -702, portadora da cédula de identidade nº RG 4.393.045-0, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 036.543.939-85 e **ANGELA MARIA DA SILVA**, solteira, empresária, brasileira, residente e domiciliada à Rua Prefeito Flávio Righetto nº 447, Centro, Lauro Muller – SC, CEP 88.805 – 000, portadora da cédula de identidade nº 6/R – 3.325.924, expedida pela SSP/SC e CPF nº 935.732.949-87, ambas sócias componentes da sociedade Radio Cidade São José Ltda. Com sede na Av. Leoberto Leal, 604 – centro comercial Barreiros – sala 402 – Barreiros – São José – SC, CEP 88117-000, devidamente registrada na JUCESC sob nº 4220298194 em 25.04.2001, cadastrada no CNPJ nº 04406516/0001-91.

1ª Cláusula: A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária, limitada, e com a denominação de RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA, que será regida pelo CC/2002 (Lei 10.406 de 10.01.2002) e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, para as situações de fusão, cisão ou incorporação e para as publicações.

2ª Cláusula: A sociedade tem sua sede na Av. Leoberto Leal, 604 – centro comercial Barreiros – sala 402 – Barreiros – São José – SC, CEP 88117-000, que será seu foro e domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializada pela maioria dos votos, contada segundo o valor das quotas de cada um.

3ª Cláusula: O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (quinhentas mil) cotas no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizados e subscritos em moeda corrente vigente no país, assim distribuídos:

KARINA DA SILVA LOSSO, com 475.000 (quatrocentas e setenta cinco mil) cotas no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais);
ANGELA MARIA DA SILVA, com 25.000 (vinte e cinco mil) cotas no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

A – Karina da Silva Losso	95%	R$ 475.000,00
B - Ângela Maria da Silva	05%	R$ 25.000,00
Valor total do capital social		R$ 500.000,00

4ª Cláusula: A sociedade tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias e freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.

#Único: Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

5ª Cláusula: A sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 2001 e sua duração será por prazo indeterminado.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

6ª Cláusula: A sociedade será administrada pela sócia Sra. Karina da Silva Losso, com poderes e atribuições de administrar e resolver todos os negócios de interesse da empresa, bem como representar a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, no desenvolvimento econômico e financeiro e comercial da empresa e a sócia Ângela Maria da Silva será sócia quotista sem função na empresa.

7ª Cláusula: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª Cláusula: A quota social é indivisível em relação à sociedade.

9ª Cláusula: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social.

10ªCláusula: As quotas ou ações respectivas do capital social são inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exercer a 305 (trinta por cento) do capital social.

11ª Cláusula: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais, segundo o seu percentual de participação, com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de 26 (vinte e seis) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos as sociedades, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

12ª Cláusula: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de 10 (dez) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

13ª Cláusula: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembléia dos sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1081 da lei 10406/2002.

14ª Cláusula: A administradora receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta.

15ª Cláusula: A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

16ª Cláusula: A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

17ª Cláusula: A sociedade poderá, em sua alteração contratual, ter como sócio pessoa jurídica com participação de até 30% (trinta por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

18ª Cláusula: As cotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade sem o consentimento expresso e escrito aos demais sócios, bem como a autorização do |Ministério das Comunicações, e para este fim, o sócio retirante deverá comunicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição de cotas do sócio retirante.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

19ª Cláusula: Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

20ª Cláusula: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembléia de sócios, cujo quorum exigido será de 75% (setenta e cinco por cento), ou seja, 3/4 do Capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

21ª Cláusula: Dependem de deliberação dos sócios; a aprovação das contas da administração; exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido de um sócio; s designação de administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; s destituição dos administradores; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a participação nos lucros dos administradores e dos empregados; a modificação do contrato social; a transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; recuperação judicial ou falência; expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente; investimento em outras empresas, coligado ou controlado; aumento de capital com bens ou moeda corrente; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente; o ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio pré-morto, por requerimento do Inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do sócio falecido.

22ª Cláusula: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, cabendo aos herdeiros do (s) sócio (s) falecido (s) os direitos da legislação em vigor, e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, caberá o (s) sócio (s) remanescente a preferência na aquisição dos haveres e direitos.

23ª Cláusula: Os haveres de sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço especial, obedecidas às determinações legais.

24ª Cláusula: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará constas justificativos de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e Balanço do Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

25ª Cláusula: Fica instituído como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, livro de atas da assembléia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

26ª Cláusula: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, observadas as seguintes hipóteses: anulação de sua constituição; exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequilibidade; o consenso unânime dos sócios; deliberação dos sócios por maioria absoluta; falta de pluralidade de sócia não resolvida no prazo de 180 dias; ou por determinação judicial.

27ª Cláusula: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembléia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1102 e seguintes da lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatário.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

28ª Cláusula: A administradora declara para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação peita ou subomo, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra a defese da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

29ª Cláusula: Fica eleito o fórum da comarca de São José - SC, para resolver as questões oriundas do presente Contrato Social.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para que valha na melhor forma do direito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São José – SC 04 de janeiro de 2010

Karina Silva Losso
Karina da Silva Losso
CPF: 000.213.649-07

Ângela Mª da Silva
Ângela Maria da Silva
CPF 935732949-87

Testemunhas:

José Luiz Parente
RG: 1/R 776.190 SSI/SC
CPF: 379.111.129-91
CRC/SC 012316O7

Karla R. Perotti
Karla Roberta Perotti
RG: 3.723.559-1 SSP/SC
CPF: 005.699.489-32
CRC 025967/o6

Joe Losso Parente Junior
OAB - SC 6.927

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/12/2010 SOB Nº: 20103282076
Protocolo: 10/328207-6, DE 03/12/2010
Empresa:42 2 0298194 5
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA -
MARIA DILMA KOERICH
SECRETÁRIA GERAL

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

JUCESC

MSA
BKM 0102

CONTRATO SOCIAL DA FIRMA

"RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA."

Que fazem entre si, **KARINA DA SILVA LOSSO**, solteira, maior, empresária, emancipada conforme documento Lavrado no Livro de Notas Nº 325, as folhas 184, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Rubens de Arruda Ramos nº 3221, Apartamento 902, Centro, Florianópolis - SC, 88.805.702, portadora da cédula de identidade nº 4.393.045-0, expedida pela SSP/SC. e CIC. nº 036.543.939-85 e **ANGELA MARIA DA SILVA**, solteira, empresária, brasileira, residente e domiciliada à Rua Prefeito Flávio Righetto nº 447, Centro , Lauro Muller – SC, CEP.88.880.000, portadora da cédula de identidade nº 6/R-3.325.924, expedida pela SSP/SC. e CIC. nº 935.732.949-87, tem entre si, justo e acertado a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-à pelos artigos e condições seguintes:

CAPITULO I
Da denominação social, sede, objetivo, início e prazo.

Art.01:-A sociedade girará sob a denominação social de **"RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA".**

Art.02:-A sede e foro jurídico da sociedade terá como endereço à Praça Celeste Losso nº 001, Centro, Lauro Muller-SC, CEP. 88.880.000.

Art.03:-A sociedade tem por objetivo a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora, em Ondas Médias e freqüência Modulada, mediante autorização do Ministério das Comunicações, na forma da lei e da legislação vigente.
#Único:-Os objetivos expressos da sociedade, na forma da Lei que disciplina e regulamenta os serviços de radiodifusão, serão a divulgação de programas educativos, informativos e recreativos, promovendo ao mesmo tempo, a publicidade comercial, para a recuperação de encargos da empresa e sua necessária expansão.

Art.04:-O prazo de duração da sociedade, será por prazo indeterminado.

Art.05:-A sociedade iniciará suas atividades a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o Ato de Outorga da concessão em seu nome, se necessário for sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9083-CPF 596.409.109-10

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4993410) SEI 01230.002643/2019-75 / pg. 9

JUCESC

MSA
BKM 0103

CAPITULO II
Do capital, cotas, cotistas e responsabilidades

Art.06:-O capital social será de R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), divididos em 60.000 (SESSENTA MIL) cotas no valor de R$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, totalmente subscrito neste ato em moeda corrente vigente no país, assim distribuídos:

a):-KARINA DA SILVA LOSSO, com 57.000 (cinqüenta e sete mil) cotas no valor de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais);
b):-ANGELA MARIA DA SILVA, com 3.000 (três mil) cota no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

SÓCIOS	*COTAS*	*VALOR R$*
1-KARINA DA SILVA LOSSO	**57.000**	**57.000,00**
2-ANGELA MARIA DA SILVA	**3.000**	**3.000,00**

Art.07:-A integralização do capital social será feita da seguinte forma:
a)-50 % (cinqüenta por cento) neste ato em moeda corrente nacional:
b)-50 % (cinqüenta por cento) a ser integralizado na data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga da concessão a esta sociedade, em moeda corrente nacional.

Art.08:-A responsabilidade dos sócios será na forma da Lei em vigor, limitada ao valor total do capital social, e pertencerá sempre a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Art.09:-As cotas são indivisíveis em relação a sociedade que para cada uma delas só reconhece um proprietário.

Art.10:-A sociedade se compromete, por seus diretores e sócio não efetuar nenhuma alteração contratual, sem a prévia autorização dos órgãos competentes.

Art.11:-As cotas ou ações respectivas do capital social são analienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, exceto a partido político e a sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros, através de capital sem direito a voto e não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Art.12:-A sociedade se obriga a observar, com rigor que se impõe em Decretos, Lei, Regulamentos, Portarias, e quaisquer outras decisões ou despachos emanados pelo Ministério das Comunicações e órgãos do Governo Federal, vigentes ou a vigor, e referentes a legislação dos serviços de radiodifusão sonora em geral.

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9083-CPF 596 409.109-10

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4939416) SEI 0125.002643/2019-75 / pg. 10

MSA
BKM 0104

JUCESC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SC - FOLHA

Art.13:-A sociedade se compromete a manter em seu quadro de pessoal um mínimo de dois terços de empregados brasileiros natos.

Art.14:-A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de ter sido aprovado pelo poder concedente.

Art.15:-A sociedade não poderá deter concessões ou premiações para executar os serviços de radiodifusão sonora em geral no país, além dos limites previstos em Lei.

CAPITULO III
Do aumento, diminuição de capital, saída de sócio

Art.16:-A sociedade poderá em sua alteração contratual, ter como sócio pessoas jurídicas com participação de ate 30% (trina por cento) do capital, sem direito a voto, e pertencente exclusivamente e nominalmente a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos.

Art.17:-As cotas não poderão ser cedidas a estranhos a sociedade, sem o consentimento expresso e escrito os demais sócios bem como a autorização do Ministério das Communicações, e para este fim, o sócio retirante deverá communicar a entidade sua resolução. Em qualquer eventualidade, a sociedade e os sócios remanescentes terão sempre preferência na aquisição de cotas do sócio retirante.

Art.18:-Em caso de aumento de capital, terão preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem;

Art.19:-Pretendendo um dos sócios retirar-se da sociedade, ou ceder suas cotas a outrem, poderá o sócio remanescente permitir o ingresso de um terceiro, caso contrario a sociedade se dissolverá;

Art.20:-Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do "de cujus", para os herdeiros legais;

Art.21:-Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada uma das cotas;
#Único:-A maioria do capital pode alterar a sociedade unilateralmente ressalvados os direitos dos sócios;

CAPITULO IV
Do exercicio social, balanço, distribuição de lucros ou prejuizos

Art.22:-O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano;

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9082 CPF 596.499.109-49

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4939416) SEI 0125.002643/2019-75 / pg. 11

MSA
BKM 0105

JUCESC

Art.23:-No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas aplicáveis pertinentes a matéria;
Art.24:-Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das cotas, cabendo a cada sócio, tantas quantas cotas possuírem, podendo a critério dos mesmos ficarem em reserva na sociedade;

Art.25:-Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em cota especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo serão suportados para sócios proporcional ao capital de cada um;

CAPITULO V
Da administração, sua remuneração e contabilidade

Art.26:-A sociedade será administrada pela sócia **KARINA DA SILVA LOSSO**, na qualidade de gerente geral, a qual compete privativamente e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo a mesma praticar todos os atos necessários, para o bom desempenho de suas funções e consecução do fim social, podendo ainda nomear procurador, outorgando-lhe todos os poderes por procuração.

Art.27:-Fica vedado o uso da firma em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor a terceiros;

Art.28:-Ao gerente geral no efetivo exercício de suas funções, perceberá à titulo de **"Pró-Labore"** uma quantia fixa mensal nunca inferior ao salário mínimo regional, fixada anualmente pela sociedade;
#Único:-A remuneração prevista neste artigo ficará condicionada a aprovação da maioria dos sócios em reunião de diretoria;

Art.29:-A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários;

CAPITULO VI
Das disposições finais

Art.30:-Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade, e pêlos quais a sociedade se regerá, e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão sonora.

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9883-CPF 596.489.189-10

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4939416) SEI 0125.002643/2019-75 / pg. 12

MSA
BKM0106

JUCESC

Art.31:-Quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato,serão dirimidas de conformidade com as leis vigentes, ficando desde já eleito o foro da cidade de Lauro Muller-SC, para as questões oriundas do presente contrato;

Art.32:-Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela lei em vigor;

Art.33:-Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis;

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas: **Alessandro Da Corégio**, CPF 018.468.119-70, e C.I nº 6/R.3.170.866, exp.p/SSP-SC e **Orávio Borges Da Corégio**, CPF 223.243.569-53 e C.I nº 5/R.366.199, exp.p/SSI-SC, ambos residentes e domiciliados em Lauro Muller-SC.

Lauro Muller - SC., 01 de Março de 2.001.

Karina Silva Losso
KARINA DA SILVA LOSSO

ANGELA MARIA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 42202981945
Protocolo: 01/042330-3
MAX JOSEF REUSS STRENZEL
SECRETARIO GERAL

TESTEMUNHAS

Alessandro Da Corégio
CPF 018.468.119-70
C.I 6/R3.170.866-SSP/SC

Orávio Borges Da Corégio
CPF 223.243.569-53
C.I 5/R.366.199-SSI/SC

Dr. Antonio Alves Elias
OAB-SC 9983-CPF 596.409.109-15

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4939416) SEI 0120.002643/2019-75 / pg. 13

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 2 0298194-5	04.406.516/0001-91	25/04/2001	01/03/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
AV. LEOBERTO LEAL, 604-CENTRO COMERCIAL BARREIROS - SALA 402, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC, 88.117-000

Objeto Social
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS E FREQUÊNCIA MODULADA, MEDIANTE AUTORIZÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Capital: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)	Microempresa	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital(R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	475.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
ANGELA MARIA DA SILVA 935.732.949-87	25.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 15/12/2010 Número: 20103282084
Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
Evento(s): ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 21 de agosto de 2019

Eu,
Conferi e assino.

BLASCO BORGES BARCELLOS

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 21/08/2019
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Autenticado eletronicamente, após conferência com origi
rificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
o número 214979/2019-01 na consulta de processos.

https://analise.assinadigital.serpro.gov.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed/1/1/pg/1/1

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Empresa: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA** Folha: 0001
C.N.P.J.: 04.406.516/0001-91
Balanço encerrado em: 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	**1.178.947,16D**
CIRCULANTE	**1.075.152,76D**
DISPONIVEL	**1.075.019,19D**
CAIXA	1.075.019,19D
CREDITOS	**133,57D**
CREDITOS FISCAIS E TRIBUTARIOS	**133,57D**
IRRF	133,57D
NÃO CIRCULANTE	**103.794,40D**
IMOBILIZADO	**100.794,40D**
IMOBILIZADO	**233.422,04D**
APARELHOS E EQUIPAMENTOS	183.019,28D
MOVEIS E UTENSILIOS	3.029,00D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	45.715,96D
CONSORCIOS	1.657,80D
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	**132.627,64C**
(-) DEPR. ACUMULADA APARELHOS E EQUIPAMENTOS	102.492,46C
(-) DEPR. ACUMULADA MOVEIS E UTENCILIOS	160,45C
(-) DEPR. ACUMULADA COMPUTADORES E PERIFERICOS	29.974,73C
INTANGIVEL	**3.000,00D**
MARCAS E PATENTES	3.000,00D
PASSIVO	**1.178.947,16C**
CIRCULANTE	**1.407.684,18C**
OBRIGAÇÕES DE CURTO PRAZO	**1.407.684,18C**
FORNECEDORES	102.762,04C
EMPRESTIMOS	1.086.798,09C
FINANCIAMENTOS	**79.188,72C**
BRADESCO	79.188,72C
OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS	**109.405,55C**
I.N.S.S	7.615,76C
F.G.T.S	84.375,16C
I.R FONTE	8.053,32C
I.S.S.Q.N	190,83C
SIMPLES NACIONAL	7.148,41C
CONTRIBUICAO SINDICAL	916,57C
ICMS SUBSTITUIÇÃO	692,95C
PIS/COFINS/C.SOCIAL	412,55C
FOLHAS DE PAGAMENTO	**29.529,78C**
RETIRADAS PRO-LABORE	2.466,76C
SALARIOS E ORDENADOS	27.063,02C
PATRIMONIO LIQUIDO	**228.737,02D**
CAPITAL SOCIAL	**500.000,00C**
CAPITAL	500.000,00C
RESERVAS	**728.737,02D**
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS	728.737,02D

Karina Silva Losso

KARINA DA SILVA LOSSO
ADMINISTRADOR
CPF: [illegible]35

ANDREI M CONSTANTINO
Reg. no CRC - SC sob o No. 030406/O-4
CPF: 031.803.079-94

Sistem a PLACIDO SERVICOS CONTABEIS SS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4959412) SEI 0125.002643/2079-75 / pg. 15

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Empresa: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA** Folha: 0002

C.N.P.J.: 04.406.516/0001-91

Balanço encerrado em: 31/12/2018

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2018

Descrição	Saldo Atual
RECEITAS	**800.213,18C**
RECEITAS OPERACIONAIS	**800.213,18C**
VENDAS GERAIS	**907.372,23C**
RENDAS DE SERVICOS DE COMUNICAÇAO	907.372,23C
(-) CUSTOS DOS SERVICOS	**52.389,68D**
PRODUÇÕES E EVENTOS	25.374,42D
MANUTENCAO E REPAROS	16.667,46D
COMISSÕES	10.347,80D
(-) IMPOSTOS S/SERVICOS	**70.598,51D**
SIMPLES NACIONAL	70.598,51D
RECEITAS FINANCEIRAS	**15.829,14C**
JUROS E DESCONTOS	15.829,14C
DESPESAS	**980.163,24D**
DESPESAS OPERACIONAIS	**980.163,24D**
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**947.021,02D**
RETIRADAS PRO-LABORE	32.431,90D
HONORARIOS	4.900,00D
ORDENADOS	417.185,91D
13o SALARIO	33.678,32D
FERIAS	48.607,63D
INDENIZACOES E RESCISOES	11.591,99D
FGTS	41.173,16D
VALE TRANSPORTES	1.476,00D
PLANOS DE SAUDE E ASSISTENCIA MEDICA	200,00D
IMPOSTOS E TAXAS	11.470,02D
MULTAS E INFRACOES	1,97D
ASSINATURAS	8.900,00D
FAX,TELEFONE E CORREIO	3.769,81D
LUZ	127.294,99D
ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	25.343,50D
PUBLICIDADE	5.565,62D
DESPESAS C/VEICULOS	390,00D
DIREITOS AUTORAIS	63.629,36D
FRETES E CARRETOS	75,60D
COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	37.878,55D
PESQUISAS DE MERCADO	18.488,92D
MATERIAL DE USO E CONSUMO	34.381,71D
DEPRECIAÇÕES	18.145,07D
BRINDES	440,99D
DESPESAS FINANCEIRAS	**33.142,22D**
JUROS E DESCONTOS	12.337,55D
DESPESAS BANCARIAS	20.804,67D
CONTAS DE RESULTADO	**179.950,06C**
APURACOES FINAIS	**179.950,06C**
LUCROS E PERDAS	**179.950,06C**
PREJUIZO DO PERIODO	179.950,06C

KARINA DA SILVA LOSSO
ADMINISTRADOR
CPF: 036.543.939-85

ANDREI M CONSTANTINO
Reg. no CRC - SC sob o No. 030406/O-4
CPF: 031.803.079-94

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Sisten https://www.legislacao.sc.gov.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4959412) SEI 0250.002643/2079-75 / pg. 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de São José

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7011481 **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de São José, com distribuição anterior à data de 27/11/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., portador do CNPJ: 04.406.516/0001-91. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

São José, quinta-feira, 28 de novembro de 2019.

PEDIDO N°: 9628798

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4939416) SEI 0125.002643/2019-75 / pg. 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO CIDADE SAO JOSE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2019** às **18:14:48** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.pdmfenabrafi.org/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4939414) SEI 0125.002643/2079-75 / pg. 18

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ: 04.406.516/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:33 do dia 28/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2020.
Código de controle da certidão: **1478.6964.2F96.A8A3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ/CPF: 04.406.516/0001-91

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140121557090
Data de emissão:	05/11/2019 10:17:55
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	04/01/2020

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 28/11/2019 11:11:50

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4939417) SEI 0125.002643/2019-75 / pg. 20

Data: 22/10/2019 11h16min

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DA RECEITA

Número	Validade
108707	20/01/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RADIO CIDADE DE SAO JOSE LTDA CNPJ: 04406516000191

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 434819 - RADIO CIDADE DE SAO JOSE LTDA
Endereço: Avenida DEPUTADO LEOBERTO LEAL, 604 - Bairro BARREIROS - Compl. SALA 402 - CEP 88.117-001

Código de Controle

CWOLVDMSE6PFHBW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
http://www.pmsj.sc.gov.br

São José (SC), 22 de Outubro de 2019

Rua Acioni Souza Filho - Beira Mar São José, 403 - Praia Comprida
São José (SC) - CEP: 88103790 - Fone:4833810000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4959416) SEI 0125.002643/2079-75 / pg. 21

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:08:12 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4959425) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 22

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.516/0001-91
Razão Social: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
Endereço: AV LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/11/2019 a 15/12/2019

Certificação Número: 2019111604405422561790

Informação obtida em 05/12/2019 17:54:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4959424) SEI 01250.002643/2019-75 / pg. 23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.406.516/0001-91
Certidão nº: 180377038/2019
Expedição: 16/08/2019, às 16:33:10
Validade: 11/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.516/0001-91, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Petição (4939422) SEI 0125.002643/2019-75 / pg. 24

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE

Razão Social:	RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.				
CNPJ:	04.406.516/0001-91				
Endereço Sede:	AV. LEOBERTO LEAL, 604 – SALA 402 – BAIRRO BARREIROS				
Município:	SÃO JOSÉ	*UF:*	SC	*CEP:*	88117-000
E-mail contato:	controladoria@radio105fm.net				

EMISSORA

Serviço:	X	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
		Radiodifusão de Sons e Imagens
		Radiodifusão de Sons e Imagens com tecnologia digital

Canal:	214	*Classe:*	A1	*Prefixo:*	ZYV300
Frequência (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*		*Áudio (FM/TV)*	90,7 MHz	
Potência (kW) :	50 kW				
Localidade da Outorga:	SÃO JOSÉ		*UF:*	SC	

PROFISSIONAL HABILITADO (VISTORIADOR)

Nome completo:	CHARLES ZUCCHETTI		
CREA nº:	104.144-D	*UF:*	RS
E-mail de contato:	charles@sulradio.com.br		

(*) – *Não se aplica a TVD.*

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4939429) SEI 01250.062643/2019-757 pg. 25

VISTORIA TÉCNICA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA

LOCALIZAÇÃO																	
Endereço:	AV. DO ANTÃO, S/N – MORRO DA CRUZ																
Município:	FLORIANÓPOLIS												*UF:*	SC	*CEP:*	88025-150	
Coordenadas Geográficas medidas	Latitude :	27	º	35	´	16	,	90	“	S	(S/N)						
	Longitude:	48	º	32	´	01	,	10	“	W	(L/O)						

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS																	
Sistema Irradiante Principal:	Fabricante: FLORESTEL LTDA.																
	Modelo: FBL-FM/78-4/T4																
	Polarização:		Horizontal			Vertical		X	Circular			Elíptica					
	Azimute de orientação medido (ºNV): 325º																
	Nº de elementos: 04 ELEMENTOS																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 57,5 m																
Sistema Irradiante Auxiliar: (se houver)	Fabricante: FLORESTEL LTDA.																
	Modelo: FBL-FM-78-1																
	Polarização:		Horizontal			Vertical		X	Circular			Elíptica					
	Azimute de orientação medido (ºNV): 325º																
	Nº de elementos: 01 ELEMENTO																
	Altura do Centro Geométrico em relação ao Solo (medida) (m): 39,4 m																
Linha de Transmissão Principal:	Fabricante: KMP/RFS																
	Modelo: LCF158-50A																
	Comprimento medido (m): 70,0 m																
Linha de Transmissão Auxiliar: (se houver)	Fabricante: KMP/RFS																
	Modelo: LCF78-50A																
	Comprimento medido (m): 65,0 m																
Transmissor Principal:	Fabricante: NAUTEL LIMITED																
	Modelo: GV15																
	Homologação: 02491-15-01982																
	Potência de operação medida (kW): 9,940 kW																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*	90.700.020 kHz									
Transmissor Auxiliar: (se houver)	Fabricante: ELENOS S.R.L. BROADCASTING EQUIPMENT																
	Modelo: ETG 1000																
	Homologação: 01180-03-00422																
	Potência de operação medida (kW): 0,995 kW																
	Frequência medida (MHz): (*)	*Vídeo (TV)*					*Áudio (FM/TV)*	90.700.150 kHz									

(*) – *Não se aplica a TVD.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4939429) SEI 01250.062643/2019-757 pg. 26
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ESTÚDIO PRINCIPAL

Endereço:	AV. LEOBERTO LEAL, 604 – SALA 402 – BAIRRO BARREIROS				
Município:	SÃO JOSÉ	*UF:*	SC	*CEP:*	88117-000

ESTÚDIO AUXILIAR (SE HOUVER)

Endereço:					
Município:		*UF:*		*CEP:*	

RELAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

INSTRUMENTO	FABRICANTE	MODELO	Nº DE SÉRIE	PRECISÃO
Analisador de Espectro	Rohde & Schwarz	FSL 6	100249	-
Frequencímetro	Agilent (HP)	5385A	3242A08041	0,1 ppm
Wattímetro(thruline 1-5/8")	Bird	4712A (50 ohms)	13802	1 %
GPS	Trimble	GeoXM	4612456009	< 1,0 m
Multímetro	Fluke	87 V	97840040	0,7 %
Amperímetro Alicate	Minipa	ET-3802	ET380200310	1 %
Trena Laser Óptica	Disto Leica Geosystems	Leica Disto D5	391041248	± 1 mm
Atenuador Referência (50 dB)	JFW Industries Inc;	50DR-003	159799-9523	± 0,1 dB

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Nome do Vistoriador:	CHARLES ZUCCHETTI
CREA/ RS Nº:	104.144-D - VISTO SC: 130508-4
Local / Data:	SÃO JOSÉ/SC, 19 DE NOVEMBRO DE 2019.
Assinatura:	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4939429) SEI 01250.062643/2019-757 pg. 27

ANEXOS

DECLARAÇÕES

PROFISSIONAL HABILITADO

DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente;

(b) todas as informações deste laudo de vistoria técnica são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora no dia 19 / 11 / 2019;

(c) atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.

Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis.

Local: SÃO JOSÉ/SC

Data: 19 / 11 / 2019

Nome do Profissional Habilitado: CHARLES ZUCCHETTI

CREA/RS Nº: 104.144-D - VISTO SC: 130508-4

Assinatura do Profissional Habilitado

ENTIDADE

Declaro que o Sr. CHARLES ZUCCHETTI, esteve nesta cidade de SÃO JOSÉ, no Estado de SANTA CATARINA, no dia 19 / 11 / 2019, vistoriando as instalações de nossa emissora de frequência modulada.

Local: SÃO JOSÉ/SC

Data: 19/ 11 / 2019.

Nome do Representante Legal: KARINA DA SILVA LOSSO

Cargo que exerce na Entidade: SÓCIA-ADMINISTRADORA

Assinatura do Representante Legal

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

ART Nº 7224755-1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4939429) SEI 01250.062643/2019-757 pg. 28
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART **CREA-SC**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

ART OBRA OU SERVIÇO

25 2019 **7224755-1**

Inicial

Individual

1. Responsável Técnico

CHARLES ZUCCHETTI

Título Profissional: Engenheiro Eletricista

RNP: 2201894353

Registro: 130508-4-SC

Empresa Contratada:

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: RÁDIO CIDADE FM DE SÃO JOSÉ LTDA.

CPF/CNPJ: 04.406.516/0001-91

Endereço: AVENIDA LEOBERTO LEAL

Nº: 604

Complemento: SALA 402

Bairro: BARREIROS

Cidade: SAO JOSE

UF: SC

CEP: 88117-000

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R$ 2.500,00 Honorários: R$ 2.500,00 Ação Institucional:

Contrato: Celebrado em: Vinculado à ART: Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: RÁDIO CIDADE FM DE SÃO JOSÉ LTDA.

CPF/CNPJ: 04.406.516/0001-91

Endereço: AVENIDA LEOBERTO LEAL

Nº: 604

Complemento: SALA 402

Bairro: BARREIROS

Cidade: SAO JOSE

UF: SC

CEP: 88117-000

Data de Início: 01/11/2019 Data de Término: 31/05/2020 Coordenadas Geográficas: -27.58806 -48.53361

Finalidade: Comercial

Código:

4. Atividade Técnica

Laudo Vistoria

Sistema de radiodifusão

Dimensão do Trabalho: 50,00 Quilowatt(s)

Projeto Laudo Vistoria

Sistemas de telecomunicações

Dimensão do Trabalho: 0,02 Quilowatt(s)

5. Observações

Laudo de Vistoria p/ renovação de Outorga, emissora de radiodifusão sonora em FM, canal 214, classe A1 e projeto p/ serviço auxiliar p/ transmissão de programas_SARC, p/ enlace Estúdio e torre de FM.

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação especifica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

SENGE/SC - 13

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 05/12/2019: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R$ 85,96 | Data Vencimento: 16/12/2019 | Registrada em: 05/12/2019
Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número: 14001904000484874

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

SAO JOSE - SC, 05 de Dezembro de 2019

CHARLES ZUCCHETTI

761.725.110-68

Contratante: RÁDIO CIDADE FM DE SÃO JOSÉ LTDA.

04.406.516/0001-91

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4939429) SEI 01250.062643/2019-757 pg. 29

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Descrição de débitos

- PROFISSIONAL CHARLES ZUCCHETTI
- PROPRIETARIO RADIO CIDADE FM DE SAO JOSE LTDA
- LOCALIZACAO AVENIDA LEOBERTO LEAL 604 SALA 402
- CIDADE SAO JOSE SC

Linha digitável

10490 51152 95001 190446 00048 487425 9 81050000008596

CREA-SC | **104-0** | **Recibo do Sacado**

Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64) Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Caixa Postal: 125 - CEP: 88034-001 - Itacorubi - Florianópolis / SC				Vencimento: **16/12/2019**
Nosso Número: 140019040004848746	Número do Documento: 472247551	Espécie Doc.: GUIA	Data Documento: 05/12/2019	Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
(=) Valor Documento: **85,96**	(-) Deduções	(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado

Sacado
CHARLES ZUCCHETTI (CPF 761.725.110-68)

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | **10490.51152 95001.190446 00048.487425 9 81050000008596**

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE					Vencimento: **16/12/2019**
Cedente: CREA-SC | Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CNPJ 82.511.643/0001-64)					Agência / Cod. Cedente: 1011 / 051159-5
Data Documento: 05/12/2019	Número do Documento: 472247551	Espécie Doc.: GUIA	Aceite: N	Data Processamento: 05/12/2019	Nosso Número: 140019040004848746
Uso do Banco	Carteira: RG	Esp. Moeda: R$	Quantidade	Valor Moeda	(=) Valor Documento: **85,96**

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

NUM. ART 7224755-1
PROFISSIONAL 130508-4

Data/Hora Geração Boleto: 05/12/2019 10:45:31

(-) Descontos
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado
CHARLES ZUCCHETTI (CPF 761.725.110-68)
RUA JOAO ABBOTT 503 - SALA 302 PETROP - PORTO ALEGRE - RS CEP: 90460150

Sacador/Avalista

Ficha de Compensação

Autenticação Mecânica

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Petição (4939429) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 30

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Boleto de Cobrança
Data da operação: 05/12/2019
N° de controle: 784.591.515.865.851.802 | Documento: 0000598

Conta de débito:	**Agência: 0345 | Conta: 0153211-1 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa:	**RADIO MEDIANEIRA FM 91,7 LTDA ME - ME | CNPJ: 010.300.373/0001-31**
Código de barras:	**10490 51152 95001 190446 00048 487425 9 81050000008596**
Banco destinatário:	**104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
Razao Social Beneficiário:	**CREA-SC**
Nome Fantasia Beneficiário:	**CREA-SC**
CPF/CNPJ Beneficiário:	**082.511.643/0001-64**
Razao Social Sacador Avalista:	**Não informado**
CPF/CNPJ Sacador Avalista:	**Não informado**
Instituição Recebedora:	**237 - BANCO BRADESCO S.A.**
Nome do Pagador:	**CHARLES ZUCCHETTI**
CPF/CNPJ do Pagador:	**761.725.110-68**
Data de débito:	**05/12/2019**
Data de vencimento:	**16/12/2019**
Valor:	**R$ 85.96**
Desconto:	**R$ 0.00**
Abatimento:	**R$ 0.00**
Bonificação:	**R$ 0.00**
Multa:	**R$ 0.00**
Juros:	**R$ 0.00**
Valor total:	**R$ 85.96**
Descrição:	**LAUDO VISTORIA RENOV OUTORGA SJ**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco NET EMPRESA

Autenticação

```
r6nIkZ7W Uc#9W6hI fKEABX#I IUU78xaG iHTH35tD @?x2Cw5w DbnzRO9G xYb5SBAd
JedT?Te* eqrjf@mT Jqm*?69K UW2IWWV? CPb4KXOF #E2Zq8Ry c9##kzoz wALjM4mU
@Su8Og#t oSicDmto rrKt*w9s PahQj#5@ JJr9NV7F uOwSMAH7 95840189 15695160
```

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco.
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 15:33:09

	Emitido Em 31/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzEx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11033974) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 32

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406516000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José		214		90.7	E3	Principal	27° 35' 16.91" S	48° 32' 1.10" W	12.3406	57.5		2	2023-02-16 10:00:01		57dbac436f4cf	Coordenada pré-fixada: 27S3517;48W3201.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac436f4cf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11035914) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 33

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal	**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros	
Bairro: Centro Comercial Barreiros	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: BARREIROS	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO	**Complemento:**	
Bairro: MORRO DA CRUZ	**Numero:** S/N	
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11033974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 34

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	**5°:** 0.2	**10°:** 0.14	**15°:** 0.08	**20°:** 0.01	**25°:** 0.01	**30°:** 0	**35°:** 0.06	**40°:** 0.12	**45°:** 0.24	**50°:** 0.35	**55°:** 0.54
60°: 0.72	**65°:** 1.03	**70°:** 1.36	**75°:** 1.73	**80°:** 2.13	**85°:** 2.42	**90°:** 2.73	**95°:** 2.88	**100°:** 3.04	**105°:** 3.11	**110°:** 3.18	**115°:** 3.2
120°: 3.22	**125°:** 3.19	**130°:** 3.16	**135°:** 3.09	**140°:** 3	**145°:** 2.93	**150°:** 2.85	**155°:** 2.83	**160°:** 2.8	**165°:** 2.78	**170°:** 2.76	**175°:** 2.69
180°: 2.62	**185°:** 2.44	**190°:** 2.28	**195°:** 2.05	**200°:** 1.83	**205°:** 1.62	**210°:** 1.41	**215°:** 1.23	**220°:** 1.05	**225°:** 0.89	**230°:** 0.72	**235°:** 0.57
240°: 0.45	**245°:** 0.34	**250°:** 0.23	**255°:** 0.14	**260°:** 0.06	**265°:** 0.03	**270°:** 0	**275°:** 0.05	**280°:** 0.1	**285°:** 0.19	**290°:** 0.29	**295°:** 0.36
300°: 0.45	**305°:** 0.48	**310°:** 0.52	**315°:** 0.53	**320°:** 0.55	**325°:** 0.54	**330°:** 0.54	**335°:** 0.51	**340°:** 0.47	**345°:** 0.42	**350°:** 0.37	**355°:** 0.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°13′35.09′′ S Lon 48°32′1.1′′ W	**5°:** Lat 27°13′40.03′′ S Lon 48°29′53.51′′ W	**10°:** Lat 27°13′59.47′′ S Lon 48°27′47.79′′ W	**15°:** Lat 27°14′37.63′′ S Lon 48°25′47.65′′ W	**20°:** Lat 27°17′2.63′′ S Lon 48°24′33.05′′ W	**25°:** Lat 27°17′15.6′′ S Lon 48°22′33.91′′ W	**30°:** Lat 27°17′5.96′′ S Lon 48°20′12.72′′ W	**35°:** Lat 27°19′26.51′′ S Lon 48°19′32.49′′ W	**40°:** Lat 27°21′51.63′′ S Lon 48°19′20.8′′ W	**45°:** Lat 27°24′3.97′′ S Lon 48°19′23.77′′ W	**50°:** Lat 27°24′19.2′′ S Lon 48°17′19.23′′ W	**55°:** Lat 27°24′54.35′′ S Lon 48°15′21.11′′ W
60°: Lat 27°26′2.06′′ S Lon 48°14′0.57′′ W	**65°:** Lat 27°27′35.7′′ S Lon 48°13′29.42′′ W	**70°:** Lat 27°29′1.69′′ S Lon 48°12′43.2′′ W	**75°:** Lat 27°30′46.2′′ S Lon 48°13′7.37′′ W	**80°:** Lat 27°32′17.32′′ S Lon 48°13′0.75′′ W	**85°:** Lat 27°33′43.97′′ S Lon 48°12′20.66′′ W	**90°:** Lat 27°35′15.47′′ S Lon 48°11′59.83′′ W	**95°:** Lat 27°36′48.28′′ S Lon 48°12′4.12′′ W	**100°:** Lat 27°38′28.5′′ S Lon 48°11′24.78′′ W	**105°:** Lat 27°40′6.93′′ S Lon 48°11′32.66′′ W	**110°:** Lat 27°41′35.89′′ S Lon 48°12′20.85′′ W	**115°:** Lat 27°43′7.61′′ S Lon 48°12′57.66′′ W
120°: Lat 27°44′38.87′′ S Lon 48°13′38.95′′ W	**125°:** Lat 27°45′45.6′′ S Lon 48°15′4.77′′ W	**130°:** Lat 27°46′37.39′′ S Lon 48°16′43.38′′ W	**135°:** Lat 27°47′5.52′′ S Lon 48°18′39.42′′ W	**140°:** Lat 27°48′12.01′′ S Lon 48°19′45.32′′ W	**145°:** Lat 27°48′34.84′′ S Lon 48°21′29.11′′ W	**150°:** Lat 27°48′56′′ S Lon 48°23′6.24′′ W	**155°:** Lat 27°49′4.12′′ S Lon 48°24′44.87′′ W	**160°:** Lat 27°50′54.86′′ S Lon 48°25′34.94′′ W	**165°:** Lat 27°53′1.87′′ S Lon 48°26′38.24′′ W	**170°:** Lat 27°54′23.45′′ S Lon 48°28′12.32′′ W	**175°:** Lat 27°54′27.3′′ S Lon 48°30′7.21′′ W
180°: Lat 27°53′58.51′′ S Lon 48°32′1.1′′ W	**185°:** Lat 27°53′49.51′′ S Lon 48°33′51.24′′ W	**190°:** Lat 27°54′37.47′′ S Lon 48°35′52.69′′ W	**195°:** Lat 27°54′42.63′′ S Lon 48°37′54.61′′ W	**200°:** Lat 27°54′33.15′′ S Lon 48°39′57.42′′ W	**205°:** Lat 27°54′0.53′′ S Lon 48°41′54.15′′ W	**210°:** Lat 27°53′22.74′′ S Lon 48°43′50.72′′ W	**215°:** Lat 27°52′31.55′′ S Lon 48°45′41.19′′ W	**220°:** Lat 27°51′31.51′′ S Lon 48°47′26.9′′ W	**225°:** Lat 27°50′22.97′′ S Lon 48°49′6.95′′ W	**230°:** Lat 27°49′6.36′′ S Lon 48°50′40.45′′ W	**235°:** Lat 27°47′42.15′′ S Lon 48°52′6.58′′ W
240°: Lat 27°46′8.56′′ S Lon 48°53′19.9′′ W	**245°:** Lat 27°44′21.33′′ S Lon 48°54′4.44′′ W	**250°:** Lat 27°42′40.26′′ S Lon 48°55′2.91′′ W	**255°:** Lat 27°40′48.2′′ S Lon 48°55′25.56′′ W	**260°:** Lat 27°39′0.88′′ S Lon 48°56′8.44′′ W	**265°:** Lat 27°37′7.84′′ S Lon 48°56′19.42′′ W	**270°:** Lat 27°35′14.88′′ S Lon 48°55′47.12′′ W	**275°:** Lat 27°33′24.32′′ S Lon 48°55′46.62′′ W	**280°:** Lat 27°31′30.45′′ S Lon 48°55′56.25′′ W	**285°:** Lat 27°29′49.15′′ S Lon 48°54′52.23′′ W	**290°:** Lat 27°28′17.57′′ S Lon 48°53′34.5′′ W	**295°:** Lat 27°26′33.21′′ S Lon 48°53′2.75′′ W
300°: Lat 27°24′36.31′′ S Lon 48°52′47.96′′ W	**305°:** Lat 27°22′51.51′′ S Lon 48°51′57.66′′ W	**310°:** Lat 27°21′15.8′′ S Lon 48°50′47.99′′ W	**315°:** Lat 27°19′51.95′′ S Lon 48°49′21.08′′ W	**320°:** Lat 27°18′35.13′′ S Lon 48°47′46.29′′ W	**325°:** Lat 27°17′25.93′′ S Lon 48°46′4.38′′ W	**330°:** Lat 27°16′24.86′′ S Lon 48°44′16.09′′ W	**335°:** Lat 27°15′32.37′′ S Lon 48°42′22.26′′ W	**340°:** Lat 27°14′44.43′′ S Lon 48°40′25.56′′ W	**345°:** Lat 27°14′10.14′′ S Lon 48°38′22.82′′ W	**350°:** Lat 27°13′40.79′′ S Lon 48°36′18.11′′ W	**355°:** Lat 27°13′21.13′′ S Lon 48°34′10.56′′ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cópia obtida eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11033974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 35

Distância por radial												
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cópia do documento eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11033974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 36

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:34:41 do dia 28/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/pt-br/servicos/assinatura-eletronica
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Outros (origem externa) Consultas ANATEL (14033974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 37

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Leoberto Leal 604 - - Sala 402 - Barreiros **Bairro:** Centro Comercial Barreiros

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 **Bairro:** BARREIROS

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005 Histórico do Lançamento		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008 Histórico do	Quitado - DOU	0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sei/autenticidade_assinatura.php?b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11035974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 38

								Lançamento			
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025 Histórico do	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11035974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 39
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	Lançamento 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 28/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inspire.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Outros (origem externa) Consultas ANATEL (14035974) SEI 04250.062645/2019-75 / pg. 40

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **05701365123 - Francielly Teles de Araújo** **Data:** **28/07/2023** **Hora:** **15:37:05**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11035974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 41

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:37:26

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.pje.jus.br/pje/Autenticidade-assinatura.seam?idDocumento=27511280ed49b79d33-13a867a7d1ed

Outros (origem externa) Consultas ANATEL (14035974) SEI 04250.062645/2019-75 / pg. 42

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:37:35

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Outros (origem externa) Consultas ANATEL (14035974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 43

ANATEL

BOA TARDE
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 28/07/2023 **Hora:** 15:37:42

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11035974) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 44

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://peticionamento-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Outros (origem externa) Consultas ANATEL (11035974) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 45
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fileiras.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Outros (origem externa) Consultas ANATEL (14033974) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 46

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/07/2023 09:29:25

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	31/01/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzEx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Consultas ANATEL (7158472) SEI 01250.002645/2019-75 / pg. 47

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406516000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José		214		90.7	E3	Principal	27° 35' 16.91" S	48° 32' 1.10" W	12.3406	57.5		2	2023-02-16 10:00:01		57dbac436f4cf	Coordenada pré-fixada: 27S3517;48W3201.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac436f4cf
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal		**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros
Bairro: Centro Comercial Barreiros		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL		**Complemento:** SALA 402
Bairro: BARREIROS		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO		**Complemento:**
Bairro: MORRO DA CRUZ		**Numero:** S/N
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL		**Complemento:** SALA 402
Bairro: CENTRO		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Consultas ANATEL (1703762) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 49

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	**5°:** 0.2	**10°:** 0.14	**15°:** 0.08	**20°:** 0.01	**25°:** 0.01	**30°:** 0	**35°:** 0.06	**40°:** 0.12	**45°:** 0.24	**50°:** 0.35	**55°:** 0.54
60°: 0.72	**65°:** 1.03	**70°:** 1.36	**75°:** 1.73	**80°:** 2.13	**85°:** 2.42	**90°:** 2.73	**95°:** 2.88	**100°:** 3.04	**105°:** 3.11	**110°:** 3.18	**115°:** 3.2
120°: 3.22	**125°:** 3.19	**130°:** 3.16	**135°:** 3.09	**140°:** 3	**145°:** 2.93	**150°:** 2.85	**155°:** 2.83	**160°:** 2.8	**165°:** 2.78	**170°:** 2.76	**175°:** 2.69
180°: 2.62	**185°:** 2.44	**190°:** 2.28	**195°:** 2.05	**200°:** 1.83	**205°:** 1.62	**210°:** 1.41	**215°:** 1.23	**220°:** 1.05	**225°:** 0.89	**230°:** 0.72	**235°:** 0.57
240°: 0.45	**245°:** 0.34	**250°:** 0.23	**255°:** 0.14	**260°:** 0.06	**265°:** 0.03	**270°:** 0	**275°:** 0.05	**280°:** 0.1	**285°:** 0.19	**290°:** 0.29	**295°:** 0.36
300°: 0.45	**305°:** 0.48	**310°:** 0.52	**315°:** 0.53	**320°:** 0.55	**325°:** 0.54	**330°:** 0.54	**335°:** 0.51	**340°:** 0.47	**345°:** 0.42	**350°:** 0.37	**355°:** 0.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°13′35.09′′ S Lon 48°32′1.1′′ W	**5°:** Lat 27°13′40.03′′ S Lon 48°29′53.51′′ W	**10°:** Lat 27°13′59.47′′ S Lon 48°27′47.79′′ W	**15°:** Lat 27°14′37.63′′ S Lon 48°25′47.65′′ W	**20°:** Lat 27°17′2.63′′ S Lon 48°24′33.05′′ W	**25°:** Lat 27°17′15.6′′ S Lon 48°22′33.91′′ W	**30°:** Lat 27°17′5.96′′ S Lon 48°20′12.72′′ W	**35°:** Lat 27°19′26.51′′ S Lon 48°19′32.49′′ W	**40°:** Lat 27°21′51.63′′ S Lon 48°19′20.8′′ W	**45°:** Lat 27°24′3.97′′ S Lon 48°19′23.77′′ W	**50°:** Lat 27°24′19.2′′ S Lon 48°17′19.23′′ W	**55°:** Lat 27°24′54.35′′ S Lon 48°15′21.11′′ W
60°: Lat 27°26′2.06′′ S Lon 48°14′0.57′′ W	**65°:** Lat 27°27′35.7′′ S Lon 48°13′29.42′′ W	**70°:** Lat 27°29′1.69′′ S Lon 48°12′43.2′′ W	**75°:** Lat 27°30′46.2′′ S Lon 48°13′7.37′′ W	**80°:** Lat 27°32′17.32′′ S Lon 48°13′0.75′′ W	**85°:** Lat 27°33′43.97′′ S Lon 48°12′20.66′′ W	**90°:** Lat 27°35′15.47′′ S Lon 48°11′59.83′′ W	**95°:** Lat 27°36′48.28′′ S Lon 48°12′4.12′′ W	**100°:** Lat 27°38′28.5′′ S Lon 48°11′24.78′′ W	**105°:** Lat 27°40′6.93′′ S Lon 48°11′32.66′′ W	**110°:** Lat 27°41′35.89′′ S Lon 48°12′20.85′′ W	**115°:** Lat 27°43′7.61′′ S Lon 48°12′57.66′′ W
120°: Lat 27°44′38.87′′ S Lon 48°13′38.95′′ W	**125°:** Lat 27°45′45.6′′ S Lon 48°15′4.77′′ W	**130°:** Lat 27°46′37.39′′ S Lon 48°16′43.38′′ W	**135°:** Lat 27°47′5.52′′ S Lon 48°18′39.42′′ W	**140°:** Lat 27°48′12.01′′ S Lon 48°19′45.32′′ W	**145°:** Lat 27°48′34.84′′ S Lon 48°21′29.11′′ W	**150°:** Lat 27°48′56′′ S Lon 48°23′6.24′′ W	**155°:** Lat 27°49′4.12′′ S Lon 48°24′44.87′′ W	**160°:** Lat 27°50′54.86′′ S Lon 48°25′34.94′′ W	**165°:** Lat 27°53′1.87′′ S Lon 48°26′38.24′′ W	**170°:** Lat 27°54′23.45′′ S Lon 48°28′12.32′′ W	**175°:** Lat 27°54′27.3′′ S Lon 48°30′7.21′′ W
180°: Lat 27°53′58.51′′ S Lon 48°32′1.1′′ W	**185°:** Lat 27°53′49.51′′ S Lon 48°33′51.24′′ W	**190°:** Lat 27°54′37.47′′ S Lon 48°35′52.69′′ W	**195°:** Lat 27°54′42.63′′ S Lon 48°37′54.61′′ W	**200°:** Lat 27°54′33.15′′ S Lon 48°39′57.42′′ W	**205°:** Lat 27°54′0.53′′ S Lon 48°41′54.15′′ W	**210°:** Lat 27°53′22.74′′ S Lon 48°43′50.72′′ W	**215°:** Lat 27°52′31.55′′ S Lon 48°45′41.19′′ W	**220°:** Lat 27°51′31.51′′ S Lon 48°47′26.9′′ W	**225°:** Lat 27°50′22.97′′ S Lon 48°49′6.95′′ W	**230°:** Lat 27°49′6.36′′ S Lon 48°50′40.45′′ W	**235°:** Lat 27°47′42.15′′ S Lon 48°52′6.58′′ W
240°: Lat 27°46′8.56′′ S Lon 48°53′19.9′′ W	**245°:** Lat 27°44′21.33′′ S Lon 48°54′4.44′′ W	**250°:** Lat 27°42′40.26′′ S Lon 48°55′2.91′′ W	**255°:** Lat 27°40′48.2′′ S Lon 48°55′25.56′′ W	**260°:** Lat 27°39′0.88′′ S Lon 48°56′8.44′′ W	**265°:** Lat 27°37′7.84′′ S Lon 48°56′19.42′′ W	**270°:** Lat 27°35′14.88′′ S Lon 48°55′47.12′′ W	**275°:** Lat 27°33′24.32′′ S Lon 48°55′46.62′′ W	**280°:** Lat 27°31′30.45′′ S Lon 48°55′56.25′′ W	**285°:** Lat 27°29′49.15′′ S Lon 48°54′52.23′′ W	**290°:** Lat 27°28′17.57′′ S Lon 48°53′34.5′′ W	**295°:** Lat 27°26′33.21′′ S Lon 48°53′2.75′′ W
300°: Lat 27°24′36.31′′ S Lon 48°52′47.96′′ W	**305°:** Lat 27°22′51.51′′ S Lon 48°51′57.66′′ W	**310°:** Lat 27°21′15.8′′ S Lon 48°50′47.99′′ W	**315°:** Lat 27°19′51.95′′ S Lon 48°49′21.08′′ W	**320°:** Lat 27°18′35.13′′ S Lon 48°47′46.29′′ W	**325°:** Lat 27°17′25.93′′ S Lon 48°46′4.38′′ W	**330°:** Lat 27°16′24.86′′ S Lon 48°44′16.09′′ W	**335°:** Lat 27°15′32.37′′ S Lon 48°42′22.26′′ W	**340°:** Lat 27°14′44.43′′ S Lon 48°40′25.56′′ W	**345°:** Lat 27°14′10.14′′ S Lon 48°38′22.82′′ W	**350°:** Lat 27°13′40.79′′ S Lon 48°36′18.11′′ W	**355°:** Lat 27°13′21.13′′ S Lon 48°34′10.56′′ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Consultas ANATEL (7103762) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 50

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Consultas ANATEL (11037162) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 51

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:31:28 do dia 31/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informegeral.cadastrounificado.assinatura.com.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Consultas ANATEL(1710371v2) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 52

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Leoberto Leal 604 - - Sala 402 - Barreiros **Bairro:** Centro Comercial Barreiros

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 **Bairro:** BARREIROS

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005 Histórico do Lançamento		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008 Histórico do	Quitado - DOU	0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://intranet.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Consultas ANATEL (1703162) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 53

								Lançamento			
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025 Histórico do	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mrolegal.net/conformidade-assinatura-camara-legal/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Consultas ANATEL(17037162) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 54
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	Lançamento 0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 31/07/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 31/07/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegal1.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Consultas ANATEL(17037162) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 55

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:36:39

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Consultas ANATEL(17037162) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 56

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:36:58

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Consultas ANATEL (17037162) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 57

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:37:08

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infolegal1.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
Anexo Consultas ANATEL(1703742) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 58

BOM DIA
Francielly Teles de Araújo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão

Usuário: 05701365123 - Francielly Teles de Araújo **Data:** 31/07/2023 **Hora:** 09:37:19

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Consultas ANATEL (1703762) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 59

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Consultas ANATEL (1703762) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 60
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Consultas ANATEL (17037162) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 61

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/07/2023** às **09:42:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Certidões (11163/205) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 62

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.516/0001-91

Razão Social: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

Endereço: AV LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071318472175728543

Informação obtida em 31/07/2023 09:43:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.cariaiaf.eb.mil.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Certidões (1110372651) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.516/0001-91
Certidão nº: 38170226/2023
Expedição: 31/07/2023, às 09:45:09
Validade: 27/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.516/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Certidões (1163/205) SEI 01250.002645/2019-75 / pg. 64

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ: 04.406.516/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:24:50 do dia 14/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2023.
Código de controle da certidão: **92AE.0E78.A940.9642**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**
CNPJ/CPF: **04.406.516/0001-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**230140172755421**
Data de emissão:	**28/06/2023 10:23:05**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**25/12/2023**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/07/2023 09:51:16

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 31/07/2023
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Data de Envio:
02/08/2023 16:30:49

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SÃO JOSÉ/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Qua, 02/08/2023 17:58

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SÃO JOSÉ/SC, responder aos processos nº 53520.000285/2014-80 e 53520.002089/2014-40, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 2 de agosto de 2023 16:30
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de SÃO JOSÉ/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13553/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062645/2019-75
INTERESSADO: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José/SC, referente ao seguinte período: 07/01/2020 a 07/01/2030.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 17/08/2023, às 11:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 17/08/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11063172** e o código CRC **961BC22A**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 11063172

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23706/2023/MCOM

Brasília, 17 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ Nº 04.406.516/0001-91)
Avenida Leoberto Leal, nº 604, sala 404 - Barreiros
88117-000 - São José/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.062645/2019-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 13553/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 17/08/2023, às 12:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11063173** e o código CRC **EB8FD225**.

Anexos:

- Nota Técnica 13553 (11063172)

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 11063173

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Ofício 23706 (11063173) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 72

Data de Envio:
17/08/2023 14:59:35

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.062645/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Nota_Tecnica_11063172.html
Oficio_11063173.html

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.406.516/0001-91

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	controladoria@radio105fm.net, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 1 / 1

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

Data de Envio:
17/08/2023 15:05:05

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ 04.406.516/0001-91), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11063172.html
Oficio_11063173.html

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406516000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (1123414v1) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 76

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal	**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros	
Bairro: Centro Comercial Barreiros	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: BARREIROS	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO	**Complemento:**	
Bairro: MORRO DA CRUZ	**Numero:** S/N	
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Anatel (11234141) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 77

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.26	**5°:** 0.2	**10°:** 0.14	**15°:** 0.08	**20°:** 0.01	**25°:** 0.01	**30°:** 0	**35°:** 0.06	**40°:** 0.12	**45°:** 0.24	**50°:** 0.35	**55°:** 0.54
60°: 0.72	**65°:** 1.03	**70°:** 1.36	**75°:** 1.73	**80°:** 2.13	**85°:** 2.42	**90°:** 2.73	**95°:** 2.88	**100°:** 3.04	**105°:** 3.11	**110°:** 3.18	**115°:** 3.2
120°: 3.22	**125°:** 3.19	**130°:** 3.16	**135°:** 3.09	**140°:** 3	**145°:** 2.93	**150°:** 2.85	**155°:** 2.83	**160°:** 2.8	**165°:** 2.78	**170°:** 2.76	**175°:** 2.69
180°: 2.62	**185°:** 2.44	**190°:** 2.28	**195°:** 2.05	**200°:** 1.83	**205°:** 1.62	**210°:** 1.41	**215°:** 1.23	**220°:** 1.05	**225°:** 0.89	**230°:** 0.72	**235°:** 0.57
240°: 0.45	**245°:** 0.34	**250°:** 0.23	**255°:** 0.14	**260°:** 0.06	**265°:** 0.03	**270°:** 0	**275°:** 0.05	**280°:** 0.1	**285°:** 0.19	**290°:** 0.29	**295°:** 0.36
300°: 0.45	**305°:** 0.48	**310°:** 0.52	**315°:** 0.53	**320°:** 0.55	**325°:** 0.54	**330°:** 0.54	**335°:** 0.51	**340°:** 0.47	**345°:** 0.42	**350°:** 0.37	**355°:** 0.31

Coordenadas por radial											
0°: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5°:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10°:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15°:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20°:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25°:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30°:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35°:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40°:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45°:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50°:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55°:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60°: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65°:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70°:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75°:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80°:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85°:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90°:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95°:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100°:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105°:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110°:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´20.85´´ W	**115°:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120°: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125°:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130°:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135°:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140°:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145°:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150°:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155°:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160°:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165°:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170°:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175°:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180°: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185°:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190°:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195°:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200°:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205°:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210°:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215°:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220°:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225°:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230°:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235°:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240°: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245°:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250°:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255°:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260°:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265°:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270°:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275°:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280°:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285°:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290°:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295°:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300°: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305°:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310°:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315°:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320°:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325°:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330°:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335°:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340°:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345°:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350°:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355°:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Anatel (11234141) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 78

Distância por radial												
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53520.002089/2014-40	6271	Portaria	MC	31/10/2017	07/11/2017	Multa	Jurídico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Anatel (11234141) SEI 01250.062843/2019-75 / pg. 79

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/11/2023 12:40:20

	Emitido Em 31/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzExZTI6NQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (11234741) SEI 01250.002643/2015-75 / pg. 80

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:41:00 do dia 24/11/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/12/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (14234141) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 81

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Avenida Leoberto Leal 604 - - Sala 402 - Barreiros **Bairro:** Centro Comercial Barreiros

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

End. Corresp.: AVENIDA LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 **Bairro:** BARREIROS

Município: São José **CEP:** 88117-000 **UF:** SC

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005 Histórico do Lançamento		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008 Histórico do	Quitado - DOU	0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (11234141) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 82

								Lançamento			
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU		0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025 Histórico do	Quitado		0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (11234141) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 83

4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	Lançamento 0026 Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 24/11/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/11/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 24 de 24 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (14234141) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 84

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (1123414) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 85

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (1412341) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 86

ANATEL

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **24/11/2023** **Hora:** **11:42:21**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (11234141) SEI 53500.062845/2015-75 / pg. 87

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **24/11/2023** **Hora:** **11:42:27**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (11234141) SEI 012300.062843/2015-75 / pg. 88

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **24/11/2023** **Hora:** **11:42:34**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (11234141) SEI 53500.062845/2015-75 / pg. 89

BOM DIA
Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07585786107 - Vanessa Gabryelle Figueiredo de Jesus** **Data:** **24/11/2023** **Hora:** **11:42:44**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Anatel (11234141) SEI 53500.062845/2015-75 / pg. 90

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/11/2023** às **12:07:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11234145) SEI 0120.062645/2019-75 / pg. 91

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.406.516/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANGELA MARIA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/11/2023** às **12:07** (data e hora de Brasília).

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11234145) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 92

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.516/0001-91

Razão Social: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

Endereço: AV LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306295220488217

Informação obtida em 24/11/2023 12:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.caixa.gov.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11234145) SEI 0125.062645/2019-75 / pg. 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.516/0001-91
Certidão nº: 66810141/2023
Expedição: 24/11/2023, às 12:08:22
Validade: 22/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.516/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Certidões Emitidas da Internet (11234145) SEI 012500.062645/2019-75 / pg. 94

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ: 04.406.516/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:20:01 do dia 01/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/04/2024.
Código de controle da certidão: **381D.66D6.63BA.13EF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Certidões Emitidas da Internet (11234145) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 95

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CPF/CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:09:12 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 343lZihTcIht4kFGXbtE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Certidões Emitidas da Internet (11234145) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 96

Data de Envio:
24/11/2023 12:23:00

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA - ME (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São José/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Sex, 24/11/2023 13:24
Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Prezado(a),

Informa-se que, apesar da emissora de RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA - ME (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São José/SC, responder ao processo nº 53520.002089/2014-40, não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de CASSAÇÃO de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de novembro de 2023 12:23
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA - ME (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de São José/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2024** às **09:43:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Gerados Emitidas (11914436) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 99

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.406.516/0001-91
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANGELA MARIA DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2024** às **09:43** (data e hora de Brasília).

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.406.516/0001-91
Razão Social: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
Endereço: AV LEOBERTO LEAL 604 SALA 402 / BARREIROS / SAO JOSE / SC / 88117-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092319330953070474

Informação obtida em 09/10/2024 09:44:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Certidões Emitidas (11914436) SEI 01230.002645/2019-75 / pg. 101

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.516/0001-91
Certidão nº: 69072114/2024
Expedição: 09/10/2024, às 09:41:37
Validade: 07/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.516/0001-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CNPJ: 04.406.516/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:55:57 do dia 30/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/10/2024.
Código de controle da certidão: **E824.0647.0524.F333**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Certidões Emitidas (11914436) SEI 01230.002645/2019-75 / pg. 103

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CPF/CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:46:34 do dia 09/10/2024 , com validade até o dia 08/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: Qf7vhVce4B4EkWmJGzvz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Certidões Emitidas (11914436) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 104

Estações

Estações ✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406516000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José		214		90.7	E3

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2024 09:37:24

	Emitido Em 31/01/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzEx

Autenticado eletronicamente, após conferência com original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1151448) SEI 01250.062045/2019-75 / pg. 100

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal	**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros	
Bairro: Centro Comercial Barreiros	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: BARREIROS	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO	**Complemento:**	
Bairro: MORRO DA CRUZ	**Numero:** S/N	
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo ANATEL (11914439) SEI 53230.062645/2019-75 / pg. 107

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.2	**10º:** 0.14	**15º:** 0.08	**20º:** 0.01	**25º:** 0.01	**30º:** 0	**35º:** 0.06	**40º:** 0.12	**45º:** 0.24	**50º:** 0.35	**55º:** 0.54
60º: 0.72	**65º:** 1.03	**70º:** 1.36	**75º:** 1.73	**80º:** 2.13	**85º:** 2.42	**90º:** 2.73	**95º:** 2.88	**100º:** 3.04	**105º:** 3.11	**110º:** 3.18	**115º:** 3.2
120º: 3.22	**125º:** 3.19	**130º:** 3.16	**135º:** 3.09	**140º:** 3	**145º:** 2.93	**150º:** 2.85	**155º:** 2.83	**160º:** 2.8	**165º:** 2.78	**170º:** 2.76	**175º:** 2.69
180º: 2.62	**185º:** 2.44	**190º:** 2.28	**195º:** 2.05	**200º:** 1.83	**205º:** 1.62	**210º:** 1.41	**215º:** 1.23	**220º:** 1.05	**225º:** 0.89	**230º:** 0.72	**235º:** 0.57
240º: 0.45	**245º:** 0.34	**250º:** 0.23	**255º:** 0.14	**260º:** 0.06	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.1	**285º:** 0.19	**290º:** 0.29	**295º:** 0.36
300º: 0.45	**305º:** 0.48	**310º:** 0.52	**315º:** 0.53	**320º:** 0.55	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.51	**340º:** 0.47	**345º:** 0.42	**350º:** 0.37	**355º:** 0.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5º:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10º:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15º:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20º:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25º:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30º:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35º:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40º:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45º:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50º:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55º:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60º: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65º:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70º:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75º:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80º:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85º:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90º:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95º:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100º:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105º:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110º:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´0.85´´ W	**115º:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120º: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125º:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130º:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135º:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140º:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145º:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150º:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155º:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160º:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165º:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170º:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175º:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180º: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185º:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190º:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195º:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200º:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205º:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210º:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215º:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220º:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225º:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230º:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235º:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240º: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245º:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250º:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255º:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260º:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265º:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270º:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275º:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280º:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285º:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290º:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295º:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300º: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305º:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310º:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315º:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320º:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325º:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330º:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335º:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340º:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345º:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350º:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355º:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo ANATEL (11914439) SEI 53500.062645/2019-75 / pg. 108

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53520.000285/2014-80	2018	Portaria	MC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53520.002089/2014-40	6271	Portaria	MC	31/10/2017	07/11/2017	Multa	Jurídico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Impresso eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo ANATEL (11914439) SEI 53230.062645/2019-75 / pg. 109

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:48:10 do dia 09/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (11914439) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 110

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 09/10/2024 **Hora:** 09:49:05

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (11914439) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 111

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 09/10/2024 **Hora:** 09:49:55

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 09/10/2024 **Hora:** 09:49:25

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (11914439) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 113

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 09/10/2024 **Hora:** 09:48:41

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1191444) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 114

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: RICARDO DA COSTA **Data/Hora:** 09/10/2024 09:51:35

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	01/04/2024	2.574,00	2.574,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	01/04/2024	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00

Total devido em 09/10/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/10/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (11914439) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 115

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data/Hora:** 27/04/2023 11:08:08

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (7151439) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 116

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (PI 1444439) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 117

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA__2_.pdf
Hash: 1dc0938b03665b504221c7f315f6a5983dfc25ca215aa44784326d19f145d322
Data da validação: 09/10/2024 10:03:58 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: KARINA DA SILVA LOSSO
CPF: ***.543.939-**
Nº de série de certificado emitente: 0x600d9f4c1afbbf65
Data da assinatura: 14/09/2023 15:07:52 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações

Fale Conosco

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17535/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062645/2019-75
INTERESSADO: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José/SC, referente ao seguinte período: 07/01/2020 a 07/01/2030.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 13553/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 23706/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11063172 e 11063173). Em resposta, a interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.024014/2023-92, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa**, **Engenheiro**, em 10/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914485** e o código CRC **36878F4A**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 11914485

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33548/2024/MCOM

Brasília, 09 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ Nº 04.406.516/0001-91)
Avenida Leoberto Leal, nº 604, sala 404, Centro Executivo 1º de maio - Barreiros
88117-000 - São José/SC

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.062645/2019-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17535/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

4. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/10/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11914490** e o código CRC **5DAC1B24**.

Anexos:

- Nota Técnica 17535 (11914485)

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 11914490

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Ofício 55548 (11914490) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 122

Data de Envio:
10/10/2024 11:14:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
controladoria@radio105fm.net
gillosso@radio105fm.net
financeiro@radio102fmsc.com.br
amandafinanceiro@radio105fm.net
financeiro@radio105fm.net

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.062645/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11914490.html
Nota_Tecnica_11914485.html

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 04.406.516/0001-91

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	controladoria@radio105fm.net, gillosso@radio105fm.net, financeiro@radio102fmsc.com.br, amandafinanceiro@radio105fm.net, financeiro@radio105fm.net

10 1 / 1

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Data de Envio:
10/10/2024 11:15:53

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, foi encaminhada notificação à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ Nº 04.406.516/0001-91), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11914485.html
Oficio_11914490.html

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

À
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Departamento de Radiodifusão Privada
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Brasília/DF

Ref.: Resposta ao Ofício n° 33548/2024/MCOM.
Assunto: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.062645/2019-75.

A RADIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de **SÃO JOSÉ**, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n° 04.406.516/0001-91, com sede na Av. Leoberto Leal, nº 604, sala 404, Barreiros, São José/SC – CEP 88.117-000 vem, vem, respeitosamente, apresentar e requerer o que segue.

A fim de atender à exigência constante na Nota Técnica n° 17535/2024 e de complementar a instrução do processo de renovação de outorga em referência, a entidade vem apresentar, em anexo, os seguintes documentos:

- Certidão Simplificada atualizada, emitida pela Junta Comercial, constando o atual quadro societário e diretivo da entidade;

- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

Diante da documentação ora apresentada, requer que a exigência seja considerada cumprida e o processo integralmente instruído, a fim de que o período de 07/01/2020 a 07/01/2030 seja devidamente renovado, mediante a expedição e publicação de seus respectivos atos no D.O.U.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São José/SC, 14 de outubro de 2024.

Karina da Silva Losso
Representante Legal

KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985
Assinado de forma digital por KARINA DA SILVA LOSSO:03654393985
Dados: 2024.10.14 09:54:51 -03'00'

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202981945	CNPJ 04.406.516/0001-91	Arquivamento do ato Constituitivo 25/04/2001	Inicio da atividade 01/03/2001
Endereço: AV. LEOBERTO LEAL, 604 CENTRO COMERCIAL BARREIROS - SALA 402, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88117000			

OBJETO SOCIAL
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MÉDIAS E FREQUÊNCIA MODULADA, MEDIANTE AUTORIZÇÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, NA FORMA DA LEI E DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS R$ Capital integralizado: 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa	XXXXXX

QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R$	Cond./Administrador	Término do mandato
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	475.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
KARINA DA SILVA LOSSO 036.543.939-85	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ANGELA MARIA DA SILVA 935.732.949-87	25.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 15/12/2010	Número 20103282084	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA Evento: 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA			

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX

Observação

241676886

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 19315909887961 EMITIDA: 11/10/2024 PROTOCOLO: 241676886
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
/ertidão CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA (11921937) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 127
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42202981945	CNPJ 04.406.516/0001-91	Arquivamento do ato Constituitivo 25/04/2001	Inicio da atividade 01/03/2001
Endereço: AV. LEOBERTO LEAL, 604 CENTRO COMERCIAL BARREIROS - SALA 402, BARREIROS, SÃO JOSÉ, SC - CEP: 88117000			

FLORIANOPOLIS - SC, 11 de Outubro de 2024

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR

LUCIANO LEITE KOWALSKI
SECRETÁRIO-GERAL

241676886

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

TICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
LE: 19315909887961 EMITIDA: 11/10/2024 PROTOCOLO: 241676886
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Certidão CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA (11921937) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 128

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**
CNPJ/CPF: **04.406.516/0001-91**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**240140172695806**
Data de emissão:	**06/06/2024 09:03:46**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**03/12/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 14/10/2024 09:23:36

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 14/10/2024
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Certidão CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL (11921338) SEI 0425.062645/2019-75 / pg. 129

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11921339

Usuário Externo (signatário):	KARINA
Data e Horário:	14/10/2024 10:17:38
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	01250.062645/2019-75
Interessados:	
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA - ME	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício RESPOSTA REF. OFICIO 33548-2024	11921336
- Certidão CERTIDÃO SIMPLIFICADA ATUALIZADA	11921337
- Certidão CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL	11921338

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80

50 Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80edc49b7-9d33-13a867a7d1ed

Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4 (C	044065160000191	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	50406045720	P	Comercial	FM	230	SC	São José		214		90.7	E3

Anexo ANATEL 0197445 SEI 01250.062645/2019-75 pg. 131

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal		**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros
Bairro: Centro Comercial Barreiros		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL		**Complemento:** SALA 402
Bairro: BARREIROS		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO		**Complemento:**
Bairro: MORRO DA CRUZ		**Numero:** S/N
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL		**Complemento:** SALA 402
Bairro: CENTRO		**Numero:** 604
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo ANATEL (12137445) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 132

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 °	**Orientação NV:** 325 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.2	**10º:** 0.14	**15º:** 0.08	**20º:** 0.01	**25º:** 0.01	**30º:** 0	**35º:** 0.06	**40º:** 0.12	**45º:** 0.24	**50º:** 0.35	**55º:** 0.54
60º: 0.72	**65º:** 1.03	**70º:** 1.36	**75º:** 1.73	**80º:** 2.13	**85º:** 2.42	**90º:** 2.73	**95º:** 2.88	**100º:** 3.04	**105º:** 3.11	**110º:** 3.18	**115º:** 3.2
120º: 3.22	**125º:** 3.19	**130º:** 3.16	**135º:** 3.09	**140º:** 3	**145º:** 2.93	**150º:** 2.85	**155º:** 2.83	**160º:** 2.8	**165º:** 2.78	**170º:** 2.76	**175º:** 2.69
180º: 2.62	**185º:** 2.44	**190º:** 2.28	**195º:** 2.05	**200º:** 1.83	**205º:** 1.62	**210º:** 1.41	**215º:** 1.23	**220º:** 1.05	**225º:** 0.89	**230º:** 0.72	**235º:** 0.57
240º: 0.45	**245º:** 0.34	**250º:** 0.23	**255º:** 0.14	**260º:** 0.06	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.1	**285º:** 0.19	**290º:** 0.29	**295º:** 0.36
300º: 0.45	**305º:** 0.48	**310º:** 0.52	**315º:** 0.53	**320º:** 0.55	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.51	**340º:** 0.47	**345º:** 0.42	**350º:** 0.37	**355º:** 0.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5º:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10º:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15º:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20º:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25º:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30º:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35º:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40º:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45º:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50º:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55º:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60º: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65º:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70º:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75º:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80º:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85º:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90º:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95º:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100º:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105º:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110º:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´20.85´´ W	**115º:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120º: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125º:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130º:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135º:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140º:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145º:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150º:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155º:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160º:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165º:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170º:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175º:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180º: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185º:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190º:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195º:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200º:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205º:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210º:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215º:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220º:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225º:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230º:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235º:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240º: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245º:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250º:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255º:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260º:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265º:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270º:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275º:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280º:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285º:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290º:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295º:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300º: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305º:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310º:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315º:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320º:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325º:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330º:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335º:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340º:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345º:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350º:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355º:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente. Para conferir o original, acesse o site https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed e informe o código b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo ANATEL (12137445) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 133

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53520.000285/2014-80	2018	Portaria	MC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53520.002089/2014-40	6271	Portaria	MC	31/10/2017	07/11/2017	Multa	Jurídico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo ANATEL (12137445) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA				**04406516000191**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
692648500	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**27° 35' 16.91" S**	**48° 32' 1.10" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AVENIDA DO ANTAO, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
MORRO DA CRUZ	**Florianópolis**	**SC**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/01/2026		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	São José	**UF:**	SC
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	90.7 MHz	**CANAL:**	214
CLASSE:	E3	**COTA BASE DA TORRE:**	253
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYV300		
NOME FANTASIA:	RADIO CIDADE SAO JOSE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	São José		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. LEOBERTO LEAL	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	São José	**UF:**	SC
NUMERO:	604	**COMPLEMENTO:**	SALA 402
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nautel Limited	**MODELO:**	GV15
CÓDIGO:	024911501982	**POTÊNCIA:**	9.85 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**MODELO:**	ETG 1000
CÓDIGO:	011800300422	**POTÊNCIA:**	1.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	FLORESTEL LTDA	**MODELO:**	FBL-FM/78-4/T4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	1.92 dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE COMPOSTO PO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	57.5 m	**BEAM TILT:**	4 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	FBL-FM-78-1
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd dBd
DESCRIÇÃO:	SISTEMA IRRADIANTE RESERVA COM	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	325 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39.4 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF 158-50A
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	KMP-RFS	**MODELO:**	LCF78-50A

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/10/2024 09:37:24

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	31/01/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNlZTFhYzEx

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo ANATEL (1213744) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 135
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 21/01/2025 **Hora:** 11:16:14

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1213744) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 136

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	935.732.949-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANGELA MARIA DA SILVA	935.732.949-87	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	25000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José

Usuário: - **Data:** 21/01/2025 **Hora:** 11:16:21

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1213744)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	036.543.939-85

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
KARINA DA SILVA LOSSO	036.543.939-85	RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Diretor (GERENTE GERAL)	0	--	--	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE FM DE URUSSANGA LTDA	24.303.259/0001-70	Sócio	47500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Urussanga
		RADIO CIDADE FM DE TUBARAO LTDA	95.780.797/0001-01	Sócio	2463	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Tubarão
		RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	04.406.516/0001-91	Sócio	475000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	São José
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Navegantes
		RADIO CIDADE SE LTDA	04.387.509/0001-90	Sócio	6000	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Criciúma
		A CIDADE AZUL FM RADIODIFUSAO LTDA	78.532.405/0001-68	Sócio	500	0,00%	0,00%	FM	--	SC	Capivari de Baixo

Usuário: - **Data:** 21/01/2025 **Hora:** 11:16:27

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1213744) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 138

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.516/0001-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data: 21/01/2025** **Hora: 11:16:42**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1213744) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 139

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA**

CNPJ: **04.406.516/0001-91**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:55 do dia 21/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1213744) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 140

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 21/01/2025 11:17:46

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA **Nº FISTEL:** 50406045720

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 04406516000191

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não - E **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SC **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2009	30/11/2009	R$ 1.556.112,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2009	04/01/2010	R$ 1.556.112,00	04/01/2010	1.556.112,00	1.556.112,00	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2010	15/09/2010	R$ 180,00	15/09/2010	180,00	180,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2010	07/01/2011	R$ 1.556.112,00	07/01/2011	1.556.112,00	1.556.112,00	0004	Quitado	0,00
1550	0	2014	03/09/2014	R$ 2.160,00	05/10/2015	2.160,00	2.160,00	0005		
					29/10/2015	338,21	338,21		Quitado - RN - DOU	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	19/01/2015	R$ 471,20	19/01/2015	471,20	471,20	0006	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2017	02/04/2017	R$ 5.800,00	14/03/2017	5.800,00	5.800,00	0007	Quitado	0,00
1660	0	2017	28/08/2017	R$ 5.757,33	12/07/2019	7.638,30	7.638,30	0008	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2017	20/05/2018	R$ 5.757,33	19/11/2019	7.465,65	7.465,65	0009	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.914,00	02/04/2018	1.914,00	1.914,00	0010	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 290,00	02/04/2018	290,00	290,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.914,00	29/03/2019	1.914,00	1.914,00	0012	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 290,00	29/03/2019	290,00	290,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.914,00	31/08/2020	1.914,00	1.914,00	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 290,00	31/08/2020	290,00	290,00	0017	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2020	05/04/2020	R$ 280,70	09/03/2020	280,70	280,70	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.914,00	31/03/2021	1.914,00	1.914,00	0019	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 290,00	31/03/2021	290,00	290,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.914,00	31/03/2022	1.914,00	1.914,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 290,00	31/03/2022	290,00	290,00	0022	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	04/12/2022	R$ 280,70	07/11/2022	280,70	280,70	0023	Quitado	0,00
8766 -	1	2022	29/01/2023	R$ 7.800,00	30/01/2023	7.800,00	7.800,00	0024	Quitado	0,00

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg.anatel.gov.br/assinatura-campanha-leg/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (12197445) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 141

1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.914,00	31/03/2023	1.914,00	1.914,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 290,00	31/03/2023	290,00	290,00	0026	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 2.574,00	01/04/2024	2.574,00	2.574,00	0027	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 390,00	01/04/2024	390,00	390,00	0028	Quitado	0,00

Total devido em 21/01/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/01/2025 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1213744)

SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 142

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1219744) SEI 01250.062845/2019-75 / pg. 143

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo ANATEL (1219744) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 144

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.516/0001-91 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV LEOBERTO LEAL	**604**	**SALA 402**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.117-000	**BARREIROS**	**SAO JOSE**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(48) 3222-6447

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **11:28:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo CNPJ e QSA (12 / 7 / 454) SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 145

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
04.406.516/0001-91
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
ANGELA MARIA DA SILVA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/01/2025** às **11:28** (data e hora de Brasília).

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Data de Envio:
21/01/2025 11:47:58

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>
Data Qua, 22/01/2025 09:58
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José/SC, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 21 de janeiro de 2025 11:47
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.062645/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José/SC, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo I Parecer Referencial 00010/2023 (12197342) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 159

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Parecer 315/2024 (21137545) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 164

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo I Parecer 315/2024 (42137545) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 165

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Parecer 315/2024 (6217545) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 168

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 07 / 01 / 2010
PÁGINA 128 SEÇÃO 1
RUBRICADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE SÃO JOSÉ, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Aos 5(cinco) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dez, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Hélio Costa, e a RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ n.º 04.406.516/0001-91, representada por seu Procurador, Gil Losso, RG n.º 195.502-0 SSP/SC, CPF/MF n.º 290.095.379-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria n.º 18, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo n° 88, de 17 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2009, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de São José, Estado de Santa Catarina, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Cidade São José Ltda., o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de São José, Estado de Santa Catarina, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do Edital da Concorrência n.º 063/2001-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Atos de Outorga (21975356) SEI 01250.002645/2019-75 / pg. 169

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Atos de Outorga (21975336) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 170

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

HC

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Atos de Outorga (21975336) SEI 01250.002645/2019-75 / pg. 171

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária deverá recolher, até a data de assinatura deste contrato, o valor de R$ 1.556.112,00 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e seis mil e cento e doze reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Atos de Outorga (21975356) SEI 01250.002645/2019-75 / pg. 172

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Atos de Outorga (21975336) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 173

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Anexo Atos de Outorga (21975336) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 174

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 85, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OROCÓ - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 278, de 9 de maio de 2006, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Orocó - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Orocó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 86, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE ITAPEMA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 745, de 24 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária de Itapema para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 87, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL FM DE EXU PERNAMBUCO - PE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 596, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Cultural FM de Exu Pernambuco - PE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Exu, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 88, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, que outorga permissão à Rádio Cidade São José Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 89, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à VITAL & PRADO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 314, de 24 de agosto de 2004, que outorga permissão à Vital & Prado Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO PORTAL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 293, de 4 de julho de 2005, que outorga permissão à Rádio Portal FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ITABERABA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 514, de 13 de setembro de 2007, que outorga autorização à Rádio Comunitária Nova Itaberaba FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 92, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 16 de outubro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Novo Horizonte para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lontras, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à EMPRESA CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 244, de 2 de maio de 2005, que outorga permissão à Empresa Cruzeirense de Telecomunicações de Rádio e TV Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 94, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS SOLIDÁRIOS DE FRANCISCO ALVES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 11 de agosto de 1999, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Amigos Solidários de Francisco Alves para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de abril de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Atos de Outorga (21975536) SEI 01250.002645/2019-75 / pg. 175

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/ 01 / 06
Página: 45 Seção: 1
ANOTADO POR: Rex

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 18 , DE 19 DE JANEIRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000431/2001, Concorrência nº 063/2001-SSR/MC e do PARECER/CONJUR/MC/JSN/Nº 0023 - 2.29 / 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no município de São José, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Anexo Atos de Outorga (21975336) SEI 01250.002645/2019-75 / pg. 176

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.062645/2019-75
Entidade: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
CNPJ nº: 04.406.516/0001-91
FISTEL nº: 50406045720
Localidade: São José/SC

Período: 07/01/2020 a 07/01/2030
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 05/12/2019;
(**X**) **Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	4939408 Pág. 1	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Comprovação da legitimidade, conforme certidão simplificada (SEI 4939411).

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Checklist 11254143 SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 177

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	- validação assinatura digital (SEI 11914473)
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Checklist 11234143 SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 179

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114313	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12197445 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11921337	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11114316	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Checklist 11234145 SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 180

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12197494	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11914436 Pág. 5 E 11921338 M 11114317	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12197445 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11914436 Pág. 5 FGTS 11914436 Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11914436 Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Checklist 11234145 SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 181

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**KARINA DA SILVA LOSSO** 8756143 **ANGELA MARIA DA SILVA** 8756147	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	12197445 Págs. 1 e 5	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12197445 Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Checklist 11234145 SEI 01250.082643/2019-75 / pg. 182

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12200257	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11914436 Pág. 6	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Checklist 11234143 SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 183

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	- n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Checklist 11234143 SEI 01250.062643/2019-75 / pg. 184

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11234145** e o código CRC **543875E7**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 SEI nº 11234145

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Checklist 11234145 SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 185

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1061/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062645/2019-75
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade São José Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.406.516/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406045720**, referente ao período de 7 de janeiro de 2020 a 7 de janeiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cidade São José Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 2006, e Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2009 (SEI 12197556 - Pág. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2010 (SEI 12197556 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de dezembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 4939408). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de janeiro de 2019 a 7 de janeiro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11234145). Os documentos foram conhecidos, para instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234145).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de janeiro de 2035 (SEI 12197445 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Karina da Silva Losso	Sócio/Administrador
Angela Maria da Silva	Sócio

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12197445 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12200257).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu nome. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234145).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12197494).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de janeiro de 2023, com validade até 27 de janeiro de 2026 (SEI 12197445 - Págs. 1 e 5).

20. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

53115.016300/2023-84 (SEI 12197545), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

(...) (g.n)

21. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta Nota Técnica, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de janeiro de 2025 (SEI 12197445 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12197445 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12197542).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197572** e o código CRC **A924181A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12197883)
- Minuta de Exposição de Motivos (12197885)

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12197572

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062645/2019-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.516/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 50406045720, a partir de 7 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197883** e o código CRC **33393982**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12197883

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.061/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), nos termos da Portaria nº 18, datada em 19 de janeiro de 2006, publicada em 27 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197885** e o código CRC **C1E44266**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12197885

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 16183, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062645/2019-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.516/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 50406045720, a partir de 7 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230039** e o código CRC **D068F10C**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12230039

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Portaria 16183 Renovação FM (12230039) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 198

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.061/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), nos termos da Portaria nº 18, datada em 19 de janeiro de 2006, publicada em 27 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 17/02/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230042** e o código CRC **41918FF3**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12230042

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 59551/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 16183/2025 (12230039) e a Exposição de Motivos nº 83/2025 (12230042)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 1061/2025 (12197572), encaminho a Portaria nº 16183/2025 (12230039) e a Exposição de Motivos nº 83/2025 (12230042**)** , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12230045** e o código CRC **49054CC4**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12230045

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/02/2025 17:46:51
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10869212
Data prevista de publicação: 18/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22396659	PORTARIA MCOM NA 16070.rtf	eb88b57e891a3fc0 db4a32738e3d8105	7,00	R$ 272,44
22396660	PORTARIA MCOM NA 16109.rtf	46b3de4b46911fcb d107a61e5024fa89	8,00	R$ 311,36
22396661	PORTARIA MCOM NA 16110.rtf	79278c1f8caedd15 81e916035a5afc3d	8,00	R$ 311,36
22396662	PORTARIA MCOM NA 16111.rtf	1839ebc021866936 4cc3dae46d072548	6,00	R$ 233,52
22396663	PORTARIA MCOM NA 16112.rtf	977cf401a8378b2b 1fac0a396e6824d3	8,00	R$ 311,36
22396664	PORTARIA MCOM NA 16113.rtf	20ffd1b723f91142 07aa0746b05fabea	8,00	R$ 311,36
22396665	PORTARIA MCOM NA 16114.rtf	0670a6f1199e34dc ddf64f4e00a9ce62	7,00	R$ 272,44
22396666	PORTARIA MCOM NA 16124.rtf	4149b2fe46f60d30 13ffae096a212f7f	9,00	R$ 350,28
22396667	PORTARIA MCOM NA 16172.rtf	f35bb43de2cb56d8 57678a064bbde7de	9,00	R$ 350,28
22396688	PORTARIA MCOM NA 16183.rtf	bea34edce8cfa897 cb132a819dbd3ea1	8,00	R$ 311,36
22396689	PORTARIA MCOM NA 16185.rtf	50a6da6c030fc823 1cb27f0b6ad74bfd	8,00	R$ 311,36
22396690	PORTARIA MCOM NA 16087.rtf	ee2de77f085cf3bf ced3b44f8acc95e6	26,00	R$ 1.011,92
22396691	PORTARIA MCOM NA 16186.rtf	072c53dec4a040cd 49f861c33c83b2c4	9,00	R$ 350,28
22396692	PORTARIA MCOM NA 16088.rtf	9e14fc1ede98c09f 677ee9ec9d5d7cee	25,00	R$ 973,00
22396693	PORTARIA MCOM NA 16089.rtf	026fc3fa2a8d2d8c c18ba72d3545c70f	26,00	R$ 1.011,92
22396694	PORTARIA MCOM NA 16090.rtf	e8f4585c4e33d152 abe8517d0fb1b575	26,00	R$ 1.011,92

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

22396695	PORTARIA MCOM NA 16091.rtf	72ade7b3e0a36a88 294d6e252a8626d1	25,00	R$ 973,00
22396696	PORTARIA MCOM NA 16103.rtf	b10085a507a46260 3cfccc9e8877ed21	7,00	R$ 272,44
22396697	PORTARIA MCOM NA 16104.rtf	8815748fd3b36c10 f1cefd3e0b6f38f3	8,00	R$ 311,36
22396698	PORTARIA MCOM NA 16106.rtf	71d17a52f5080744 2428bb12c4e775db	7,00	R$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			**245,00**	**R$ 9.535,40**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.183, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062645/2019-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.516/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 50406045720, a partir de 7 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Publicação Portaria nº 16183 (12285401) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 203

Id solicitação: 57dbac436f4cf

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA	
Nome Fantasia: RADIO CIDADE SAO JOSE	
Telefone: ()	**E-mail:**
CNPJ: 04.406.516/0001-91	**Número do Fistel:** 50406045720
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 07/01/2010	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/01/2026	
Observações: SNC279/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 4.565, de 29/06/2011, publicado no DOU. de 04/07/2011;Ato n.º 9.388 de 20/11/2014, Publicado no DOU. DE 21/11/2014. Ato nº 366, de 12 de fevereiro de 2016, publicado na Seção 1, página 67, do DOU de 23/03/201	

Endereço Sede		
Logradouro: Avenida Leoberto Leal	**Complemento:** - Sala 402 - Barreiros	
Bairro: Centro Comercial Barreiros	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: BARREIROS	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: AVENIDA DO ANTAO	**Complemento:**	
Bairro: MORRO DA CRUZ	**Numero:** S/N	
Município: Florianópolis	**UF:** SC	**CEP:** 88025150

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: AV. LEOBERTO LEAL	**Complemento:** SALA 402	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 604	
Município: São José	**UF:** SC	**CEP:** 88117000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	**Complemento:**	
Bairro:	**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: São José	**UF:** SC

Parâmetros Técnicos			
Canal: 214	**Frequência:** 90.7 MHz	**Classe:** E3	**ERP Máxima:** 12.3406kW
HCI: 57.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Relatório Canal FM 214 São José/SC (122687239) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 204

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 692648500	**Número Indicativo:** ZYV300
Data Último Licenciamento: 31/01/2023	**Número da Licença:** 53500.046276/2017-16

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 27° 35' 16.91" S	**Longitude:** 48° 32' 1.10" W	**Cota da base:** 253 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 024911501982	**Modelo:** GV15
Fabricante: Nautel Limited	**Potência de Operação:** 9.85 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF 158-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 70 m	**Atenuação:** 0.63 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: FBL-FM/78-4/T4			**Fabricante:** FLORESTEL LTDA		
Ganho: 1.92 dBd	**Beam-Tilt:** 4 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 57.5 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.26	**5º:** 0.2	**10º:** 0.14	**15º:** 0.08	**20º:** 0.01	**25º:** 0.01	**30º:** 0	**35º:** 0.06	**40º:** 0.12	**45º:** 0.24	**50º:** 0.35	**55º:** 0.54
60º: 0.72	**65º:** 1.03	**70º:** 1.36	**75º:** 1.73	**80º:** 2.13	**85º:** 2.42	**90º:** 2.73	**95º:** 2.88	**100º:** 3.04	**105º:** 3.11	**110º:** 3.18	**115º:** 3.2
120º: 3.22	**125º:** 3.19	**130º:** 3.16	**135º:** 3.09	**140º:** 3	**145º:** 2.93	**150º:** 2.85	**155º:** 2.83	**160º:** 2.8	**165º:** 2.78	**170º:** 2.76	**175º:** 2.69
180º: 2.62	**185º:** 2.44	**190º:** 2.28	**195º:** 2.05	**200º:** 1.83	**205º:** 1.62	**210º:** 1.41	**215º:** 1.23	**220º:** 1.05	**225º:** 0.89	**230º:** 0.72	**235º:** 0.57
240º: 0.45	**245º:** 0.34	**250º:** 0.23	**255º:** 0.14	**260º:** 0.06	**265º:** 0.03	**270º:** 0	**275º:** 0.05	**280º:** 0.1	**285º:** 0.19	**290º:** 0.29	**295º:** 0.36
300º: 0.45	**305º:** 0.48	**310º:** 0.52	**315º:** 0.53	**320º:** 0.55	**325º:** 0.54	**330º:** 0.54	**335º:** 0.51	**340º:** 0.47	**345º:** 0.42	**350º:** 0.37	**355º:** 0.31

Coordenadas por radial											
0º: Lat 27°13´35.09´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**5º:** Lat 27°13´40.03´´ S Lon 48°29´53.51´´ W	**10º:** Lat 27°13´59.47´´ S Lon 48°27´47.79´´ W	**15º:** Lat 27°14´37.63´´ S Lon 48°25´47.65´´ W	**20º:** Lat 27°17´2.63´´ S Lon 48°24´33.05´´ W	**25º:** Lat 27°17´15.6´´ S Lon 48°22´33.91´´ W	**30º:** Lat 27°17´5.96´´ S Lon 48°20´12.72´´ W	**35º:** Lat 27°19´26.51´´ S Lon 48°19´32.49´´ W	**40º:** Lat 27°21´51.63´´ S Lon 48°19´20.8´´ W	**45º:** Lat 27°24´3.97´´ S Lon 48°19´23.77´´ W	**50º:** Lat 27°24´19.2´´ S Lon 48°17´19.23´´ W	**55º:** Lat 27°24´54.35´´ S Lon 48°15´21.11´´ W
60º: Lat 27°26´2.06´´ S Lon 48°14´0.57´´ W	**65º:** Lat 27°27´35.7´´ S Lon 48°13´29.42´´ W	**70º:** Lat 27°29´1.69´´ S Lon 48°12´43.2´´ W	**75º:** Lat 27°30´46.2´´ S Lon 48°13´7.37´´ W	**80º:** Lat 27°32´17.32´´ S Lon 48°13´0.75´´ W	**85º:** Lat 27°33´43.97´´ S Lon 48°12´20.66´´ W	**90º:** Lat 27°35´15.47´´ S Lon 48°11´59.83´´ W	**95º:** Lat 27°36´48.28´´ S Lon 48°12´4.12´´ W	**100º:** Lat 27°38´28.5´´ S Lon 48°11´24.78´´ W	**105º:** Lat 27°40´6.93´´ S Lon 48°11´32.66´´ W	**110º:** Lat 27°41´35.89´´ S Lon 48°12´20.85´´ W	**115º:** Lat 27°43´7.61´´ S Lon 48°12´57.66´´ W
120º: Lat 27°44´38.87´´ S Lon 48°13´38.95´´ W	**125º:** Lat 27°45´45.6´´ S Lon 48°15´4.77´´ W	**130º:** Lat 27°46´37.39´´ S Lon 48°16´43.38´´ W	**135º:** Lat 27°47´5.52´´ S Lon 48°18´39.42´´ W	**140º:** Lat 27°48´12.01´´ S Lon 48°19´45.32´´ W	**145º:** Lat 27°48´34.84´´ S Lon 48°21´29.11´´ W	**150º:** Lat 27°48´56´´ S Lon 48°23´6.24´´ W	**155º:** Lat 27°49´4.12´´ S Lon 48°24´44.87´´ W	**160º:** Lat 27°50´54.86´´ S Lon 48°25´34.94´´ W	**165º:** Lat 27°53´1.87´´ S Lon 48°26´38.24´´ W	**170º:** Lat 27°54´23.45´´ S Lon 48°28´12.32´´ W	**175º:** Lat 27°54´27.3´´ S Lon 48°30´7.21´´ W
180º: Lat 27°53´58.51´´ S Lon 48°32´1.1´´ W	**185º:** Lat 27°53´49.51´´ S Lon 48°33´51.24´´ W	**190º:** Lat 27°54´37.47´´ S Lon 48°35´52.69´´ W	**195º:** Lat 27°54´42.63´´ S Lon 48°37´54.61´´ W	**200º:** Lat 27°54´33.15´´ S Lon 48°39´57.42´´ W	**205º:** Lat 27°54´0.53´´ S Lon 48°41´54.15´´ W	**210º:** Lat 27°53´22.74´´ S Lon 48°43´50.72´´ W	**215º:** Lat 27°52´31.55´´ S Lon 48°45´41.19´´ W	**220º:** Lat 27°51´31.51´´ S Lon 48°47´26.9´´ W	**225º:** Lat 27°50´22.97´´ S Lon 48°49´6.95´´ W	**230º:** Lat 27°49´6.36´´ S Lon 48°50´40.45´´ W	**235º:** Lat 27°47´42.15´´ S Lon 48°52´6.58´´ W
240º: Lat 27°46´8.56´´ S Lon 48°53´19.9´´ W	**245º:** Lat 27°44´21.33´´ S Lon 48°54´4.44´´ W	**250º:** Lat 27°42´40.26´´ S Lon 48°55´2.91´´ W	**255º:** Lat 27°40´48.2´´ S Lon 48°55´25.56´´ W	**260º:** Lat 27°39´0.88´´ S Lon 48°56´8.44´´ W	**265º:** Lat 27°37´7.84´´ S Lon 48°56´19.42´´ W	**270º:** Lat 27°35´14.88´´ S Lon 48°55´47.12´´ W	**275º:** Lat 27°33´24.32´´ S Lon 48°55´46.62´´ W	**280º:** Lat 27°31´30.45´´ S Lon 48°55´56.25´´ W	**285º:** Lat 27°29´49.15´´ S Lon 48°54´52.23´´ W	**290º:** Lat 27°28´17.57´´ S Lon 48°53´34.5´´ W	**295º:** Lat 27°26´33.21´´ S Lon 48°53´2.75´´ W
300º: Lat 27°24´36.31´´ S Lon 48°52´47.96´´ W	**305º:** Lat 27°22´51.51´´ S Lon 48°51´57.66´´ W	**310º:** Lat 27°21´15.8´´ S Lon 48°50´47.99´´ W	**315º:** Lat 27°19´51.95´´ S Lon 48°49´21.08´´ W	**320º:** Lat 27°18´35.13´´ S Lon 48°47´46.29´´ W	**325º:** Lat 27°17´25.93´´ S Lon 48°46´4.38´´ W	**330º:** Lat 27°16´24.86´´ S Lon 48°44´16.09´´ W	**335º:** Lat 27°15´32.37´´ S Lon 48°42´22.26´´ W	**340º:** Lat 27°14´44.43´´ S Lon 48°40´25.56´´ W	**345º:** Lat 27°14´10.14´´ S Lon 48°38´22.82´´ W	**350º:** Lat 27°13´40.79´´ S Lon 48°36´18.11´´ W	**355º:** Lat 27°13´21.13´´ S Lon 48°34´10.56´´ W

b27512c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b27512c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Relatório Canal FM 214 São José/SC (122687239) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 205

Distância por radial											
0º: 40.2	**5º:** 40.2	**10º:** 40.1	**15º:** 39.6	**20º:** 36	**25º:** 36.8	**30º:** 38.9	**35º:** 35.8	**40º:** 32.4	**45º:** 29.4	**50º:** 31.6	**55º:** 33.5
60º: 34.2	**65º:** 33.6	**70º:** 33.8	**75º:** 32.2	**80º:** 31.7	**85º:** 32.4	**90º:** 32.9	**95º:** 32.9	**100º:** 34.4	**105º:** 34.8	**110º:** 34.4	**115º:** 34.5
120º: 34.8	**125º:** 33.9	**130º:** 32.7	**135º:** 31	**140º:** 31.3	**145º:** 30.1	**150º:** 29.2	**155º:** 28.2	**160º:** 30.8	**165º:** 34.1	**170º:** 36	**175º:** 35.7
180º: 34.6	**185º:** 34.5	**190º:** 36.4	**195º:** 37.3	**200º:** 38	**205º:** 38.3	**210º:** 38.7	**215º:** 39	**220º:** 39.3	**225º:** 39.6	**230º:** 39.9	**235º:** 40.2
240º: 40.4	**245º:** 39.9	**250º:** 40.2	**255º:** 39.8	**260º:** 40.2	**265º:** 40.1	**270º:** 39	**275º:** 39.2	**280º:** 39.9	**285º:** 38.9	**290º:** 37.7	**295º:** 38.2
300º: 39.5	**305º:** 40.1	**310º:** 40.4	**315º:** 40.4	**320º:** 40.4	**325º:** 40.4	**330º:** 40.4	**335º:** 40.4	**340º:** 40.5	**345º:** 40.5	**350º:** 40.6	**355º:** 40.8

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 011800300422	**Modelo:** ETG 1000
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	**Potência de Operação:** 1.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF78-50A		**Fabricante:** KMP-RFS	
Comprimento da Linha: 65.0 m	**Atenuação:** 1.09 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0 dB	**Impedância:** 50 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: FBL-FM-78-1			**Fabricante:**		
Ganho: -3.37 dBd dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 325 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 39.4 m	**ERP Máxima:** 12.34 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Portaria	MC	19/01/2006	27/01/2006	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	281	Portaria	MC	13/07/2010	15/07/2010	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	88	Decreto Legislativo	CN	17/04/2009	20/04/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	5042	Ato	CMPRL	05/08/2010	06/08/2010	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	9959	Ato	SOR	09/12/2014	10/12/2014	Enquadramento em Plano Básico	Técnico
9999	38	Despacho	ER03	05/08/2016		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
53520.000285/2014-80	2018	Portaria	MC	02/05/2017	11/05/2017	Multa	Jurídico
53520.002089/2014-40	6271	Portaria	MC	31/10/2017	07/11/2017	Multa	Jurídico
53500.010046/2020-14	1397	Ato	ORLE	12/03/2020		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.329697/2022-47	9414656	Ato	ORLE	09/11/2022	29/11/2022	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
01250062645201975	16183	Portaria	MC	03/02/2025	18/02/2025	Renovação	Jurídico

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Relatório Canal FM 214 São José/SC (122687239) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 206

Horário de funcionamento

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Relatório Canal FM 214 São José/SC (12287239) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60193/2025/MCOM

Brasília, 19 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12230042)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1061/2025 (12197572), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 83/2025 (12230042), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 19/02/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12288754** e o código CRC **97E8AC59**.

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12288754

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

EM nº 00071/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.061/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), nos termos da Portaria nº 18, datada em 19 de janeiro de 2006, publicada em 27 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Exposição de Motivos EM nº 00071 (12293974) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6636/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.062645/2019-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 20/02/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12294254** e o código CRC **50545855**.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Ofício 6636 (12294254) SEI 01250.062645/2019-75 / pg. 210

EM nº 00071/2025 MCOM

Brasília, 20 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1.061/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), nos termos da Portaria nº 18, datada em 19 de janeiro de 2006, publicada em 27 de janeiro de 2006, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado em 20 de abril de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de odifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão [illegible]torização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos [illegible]mas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo [illegible]renovado

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(...) Requerimentos de renovação ...mpestivos protocolados ou encaminhados ... Ministério das Comunicações até 26 de	

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica [illegible] ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do [illegible]iço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]ursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
[illegible] Prova de regularidade relativa à seguridade social [illegible] Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/02/2025 | Edição: 34 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 16.183, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.062645/2019-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.516/0001-91, número de inscrição no FISTEL nº 50406045720, a partir de 7 de janeiro de 2020, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1061/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.062645/2019-75
INTERESSADA: RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Cidade São José Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 04.406.516/0001-91**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC, vinculado ao **FISTEL nº 50406045720**, referente ao período de 7 de janeiro de 2020 a 7 de janeiro de 2030.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Cidade São José Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 18, de 19 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de janeiro de 2006, e Decreto Legislativo nº 88, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de abril de 2009 (SEI 12197556 - Pág. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2010 (SEI 12197556 - Págs. 1-6).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em **5 de dezembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2020-2030** (SEI 4939408). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 7 de janeiro de 2019 a 7 de janeiro de 2020.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11234145). Os documentos foram conhecidos, para instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234145).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 21 de janeiro de 2035 (SEI 12197445 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Karina da Silva Losso	Sócio/Administrador
Angela Maria da Silva	Sócio

12. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12197445 - Págs. 2-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12200257).

13. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu nome. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234145).

14. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12197494).

15. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

17. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

18. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

19. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 31 de janeiro de 2023, com validade até 27 de janeiro de 2026 (SEI 12197445 - Págs. 1 e 5).

20. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

53115.016300/2023-84 (SEI 12197545), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

(...) (g.n)

21. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta Nota Técnica, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

22. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 21 de janeiro de 2025 (SEI 12197445 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12197445 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São José/SC, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12197542).

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

27. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 29/01/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 29/01/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/01/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/01/2025, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12197572** e o código CRC **A924181A**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12197883)
- Minuta de Exposição de Motivos (12197885)

Referência: Processo nº 01250.062645/2019-75 Documento nº 12197572

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 24 de fevereiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (CNPJ nº 04.406.516/0001-91), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São José, estado de Santa Catarina.**

1. Encaminho a EXM 71 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 24/02/2025, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6456554** e o código CRC **928366B2** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, *na data da assinatura eletrônica.*

Referência: Exposição de Motivos nº 71/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea**, **Assistente**, em 24/02/2025, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6456598** e o código CRC **73006E42** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 284/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.062645/2019-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00071/2025 MCOM, de 20 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de São José/SC.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00071/2025 MCOM (6455907), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.062645/2019-75, acompanhado da PORTARIA MCOM Nº 16.183, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2025que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 7 de janeiro de 2020, no município de São José, Santa Catarina, FISTEL nº 50406045720,sem direito à exclusividade, para a empresa Rádio Cidade São José Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº04.406.516/0001-91, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6455892), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 1061/2025/SEI-MCOM, de 30/01/2025 (6456552), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 23, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 29/01/2025 (6455895), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar oQuadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.406.516/0001-91
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CIDADE SAO JOSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	KARINA DA SILVA LOSSO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANGELA MARIA DA SILVA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2025** às **15:41** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a ativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 09/07/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 09/07/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6555697** e o código CRC **80406D17** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.062645/2019-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 577 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.062645/2019-75

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 01250.062645/2019-75, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CIDADE SÃO JOSÉ LTDA**, CNPJ nº 04.406.516/0001-91, na localidade de**São José/SC**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM**afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico esso, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais am eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed
b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.062645/2019-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 04/07/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 09/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 09/07/2025, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6800430** e o código CRC **D41DF4E9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 886, de 9 de julho de 2025, ao Congresso Nacional, referente aoato constante da Portaria nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade São José Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 10/07/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 10/07/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6832258** e o código CRC **1CAE6831** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade São José Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

MENSAGEM Nº 886

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade São José Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 9 de julho de 2025.

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1036/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 16.183, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 7 de janeiro de 2020, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Cidade São José Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 10/07/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6833889** e o código CRC **0AEA2BA3** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b275112c-80ed-49b7-9d33-13a867a7d1ed